



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020
Processo nº 01.018065.20.09

- **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE ACESSOS DE VOZ, TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEIS COM TECNOLOGIA PREFERENCIALMENTE 4G OU SUPERIOR E SERVIÇOS DE MENSAGENS, SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA O GERENCIAMENTO DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS, DO TIPO MOBILE DEVICE MANAGEMENT - MDM - PARA CADA DISPOSITIVO, COM SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO, INCLUINDO A CESSÃO DE TABLETS, SMARTPHONES, MINI MODENS E ROTEADORES COM LINHA HABILITADA, EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.**
- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**
- **MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 22/02/21, às 08:00 h
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 22/02/21, às 10:00 h
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br
- **FONE:** (31) 98470-8804 (Pregoeira Wanice) – (31) 3277-1400
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06 e 17.317 de 2020 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

Prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de acessos de voz, tráfego de dados compatíveis com tecnologia preferencialmente 4G ou superior e serviços de mensagens, solução tecnológica para o gerenciamento dos dispositivos móveis, do tipo *Mobile Device Management* - MDM - para cada dispositivo, com suporte técnico e treinamento, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, incluindo a cessão de tablets, smartphones, mini modems e roteadores com linha habilitada, em regime de comodato, para atender demanda do Município de Belo Horizonte, conforme descrição detalhada constante nos anexos deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança-criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SICOM
GP	141	0201.1100.04.122.093.2.900 0001.339039-07 0000	1.00
PGM	166	0500.1100.04.062.003.2.010 0001.339039-07 0000	1.00
SMPOG	192	0600.1100.04.121.148.2.900 0001.339039-07 0000	1.00
SUPREV	379	0614.1100.09.122.026.2.871 0001.339039-07 0070	1.88
SMFA	405	0800.1100.04.122.105.2.900 0001.339039-07 0000	1.00
SMASAC	475	1000.1100.08.122.123.2.900 0001.339039-07 0000	1.00
SMASAC	496	1000.2500.14.243.127.2.859.0001.339039-07 0000	1.00
SMASAC	533	1000.2500.14.422.127.2.819.0003.339039-07 0000	1.00
FMAS	951	1011.1100.08.244.020.2.403 0007.339039-07 0000	1.00
FMAS	978	1011.1100.08.243.113.2.327 0002.339039-07 0000	1.00
FMAS	624	1011.0100.08.244.019.2.308 0002.339039-07 0000	1.00
FMAS	652	1011.0200.08.244.019.2.308 0002.339039-07 0000	1.00
FMAS	685	1011.0300.08.244.019.2.308 0002.339039-07 0000	1.00
FMAS	717	1011.0400.08.244.019.2.308 0002.339039-07 0000	1.00
FMAS	745	1011.0500.08.244.019.2.308 0002.339039-07 0000	1.00
FMAS	771	1011.0600.08.244.019.2.308 0002.339039-07 0000	1.00



FMAS	803	1011.0700.08.244.019.2.308 0002.339039-07 0000	1.00
FMAS	834	1011.0800.08.244.019.2.308 0002.339039-07 0000	1.00
FMAS	862	1011.0900.08.244.019.2.308 0002.339039-07 0000	1.00
FMAE	1052	1014.1100.08.306.132.2.761 0007.339039-07 0000	1.00
SMSP	1095	2100.1100.06.122.109.2.802 0001.339039-07 0000	1.00
SMSP	1111	2100.1100.06.122.302.2.897 0001.339039-07 0000	1.00
SMSP	1123	2100.2900.06.181.109.2.803 0001.339039-07 0000	1.00
SMED	1619	2200.1100.12.122.140.2.317 0001.339039-07 0000	1.01
SMSA- FMS	2282	2302.3401.10.301.157.2.690 0001.339039-07 0050	1.41
SMSA - BID	2204	2302.3401.10.122.117.1.395 0009.339040-06 0080	1.97
CTGM	2419	2400.1100.04.124.012.2.366 0001.339039-07 0000	1.00
SMMA	2450	2500.1100.18.122.307.2.900 0001.339039-07 0000	1.00
SMOBI	2776	2700.1100.15.452.057.2.770 0001.339039-07 0000	1.00
SMDE	3431	2800.1100.04.122.141.2.852 0001.339039-07 0000	1.00
FMPDC	3507	2809.1100.04.121.141.2.904 0001.339039-07 0000	1.00
SMDE	3454	2800.1100.11.334.237.2.404.0001.339039-07 0000	1.00
SMEL	3546	3000.1100.27.812.101.2.106 0003.339039-07 0000	1.00
SMC	3597	3100.1100.13.122.146.2.900 0001.339039-07 0000	1.00
SMAICS	3750	3200.1100.04.122.093.2.900 0001.339039-07 0000	1.00
SMPU	3808	3300.1100.15.452.059.2.854 0001.339039-07 0000	1.00
EGM	3856	4001.5702.04.122.007.2.124 0001.339039-07 0000	1.00
PRODABEL – DAF	273	0604.1100.19.122.085.2.900.0001.339039-07 0000	1.00
PRODABEL – DIE	311	0604.1901.19.572.085.2.605.0005.339039-07 0000	1.00
PRODABEL – DAU	351	0604.1904.19.572.085.2.602.0001.339039-07 0007	1.84
HOB	1692	2301.3301.10.122.030.2.900.0001.339039-07 0006	1.12
FPMZB-BH	2512	2505.0100.04.122.165.2.816.0001.339039-07 0000	1.00
FPMZB-BH	2519	2505.0100.18.541.073.2.812.0001.339039-07 0000	1.00
FPMZB-BH	2529	2505.0200.18.541.073.2.812.0001.339039-07 0000	1.00
FPMZB-BH	2543	2505.0300.04.122.165.2.816.0001.339039-07 0000	1.00
FPMZB-BH	2548	2505.0300.18.541.073.2.812.0001.339039-07 0000	1.00
FPMZB-BH	2555	2505.0400.18.541.073.2.812.0001.339039-07 0000	1.00
FPMZB-BH	2560	2505.0500.04.122.165.2.816.0001.339039-07 0000	1.00
FPMZB-BH	2571	2505.0500.18.541.073.2.900.0001.339039-07 0000	1.00
FPMZB-BH	2575	2505.0600.04.122.165.2.816.0001.339039-07 0000	1.00
FPMZB-BH	2583	2505.0600.18.541.073.2.812.0001.339039-07 0000	1.00
FPMZB-BH	2589	2505.0700.18.541.073.2.812.0001.339039-07 0000	1.00
FPMZB-BH	2596	2505.0800.18.541.073.2.812.0001.339039-07 0000	1.00
FPMZB-BH	2604	2505.0900.18.541.073.2.812.0001.339039-07 0000	1.00
FPMZB-BH	2617	2505.1100.18.541.073.2.900.0001.339039-07 0000	1.00
FPMZB-BH	2640	2505.4001.18.541.073.2.580.0001.339039-07 0000	1.00
FPMZB-BH	2661	2505.4002.18.541.073.2.581.0001.339039-07 0000	1.00
BELOTUR	3477	2805.1100.23.695.086.2.900.0001.339039-07 0000	1.00
SUDECAP	3024	2702.1100.15.122.057.2.584.0001.339039-07 0000	1.00
SLU	3322	2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339039-07 0000	1.00
BHTRANS	3396	2904.1100.26.452.060.2.567.0001.339039-07 0007	1.84
FMC	3683	3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339039-07 0000	1.00
URBEL	3062	2703.1100.16.482.007.2.900.0001.339039-07 0000	1.00
URBEL	3192	2704.1100.16.482.225.1.231.0005.339039-07 0000	1.00
CMBH		0101.1000.01.031.001.2.001.0001.339039-07 0300	1.00
PBHATIVOS		Sem Dotação: Nos termos da declaração de disponibilidade orçamentária e financeira - Recurso garantido por ofício	

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS



- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail gclic@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h às 17 h.
- 5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 6.2. As razões de impugnação ao edital, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail gclic@pbh.gov.br, ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h às 17 h.
- 6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 6.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, bem como a observância e concordância com os Anexos XIV – Política do Banco – Práticas Proibidas e XV – Países Elegíveis, conforme disposto no contrato de financiamento firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), instituição financeira responsável pela disponibilização de recurso financeiro que custeará parte das despesas da SMSA.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
 - b) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
 - c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - d) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
 - e) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.



7.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 7.2, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no edital até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais penalidades previstas na legislação cabível ou aplicável.

9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4.2. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensão e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



9.5. A inserção da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

9.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico proposta inicial e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. **A Proposta Inicial a ser inserida deverá conter apenas o valor global do lote, conforme Anexo VII.** Os valores unitários e mensais dos itens que compõem o lote serão exigidos apenas na Proposta Ajustada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do item 13 e Anexo VIII.

10.1.2. **Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.**

10.1.3. **O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar, devendo, para tanto observar as instruções constantes do sistema, disponíveis no seguinte link:**
<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/FORNECEDORARQUIVO.pdf>

10.1.3.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.

10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão inserir toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.4. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

10.5. Quando do lançamento da proposta inicial, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote em moeda corrente nacional para todo o serviço, referente ao período de 24 (vinte e quatro) meses, com duas casas decimais.

10.5.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.



10.5.1.1. O preço das assinaturas dos serviços deverá considerar todas as despesas diretas e indiretas, as quais o licitante julgar necessárias.

10.5.2. É vedada a identificação do licitante quando do preenchimento da PROPOSTA ELETRÔNICA, sob pena de desclassificação imediata.

10.6. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

10.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- h) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) declarar o vencedor do certame;
- j) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.
- l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

11.2. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

11.3. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

12. DOS PROCEDIMENTOS

12.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

12.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

12.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.
- 12.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 12.7. Encerrado o prazo aleatório previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 12.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um **único** lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.9.1. Encerrado esse prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.
- 12.9.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 12.9.
- 12.10. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de não serem registrados pelo sistema.
- 12.11. O sistema anunciará o arrematante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 12.12. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 12.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.

- 12.13. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;
 - b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;
- 12.14. Encerrada a etapa de lances, bem como todos os procedimentos relativos à situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.15. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 12.16. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 12.16.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 12.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, observado o disposto no subitem 12.9.
- 12.18. Após a etapa de envio de lances, bem como a cada desclassificação ou inabilitação, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.



- 12.19. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate nos termos do subitem 12.18.
- 12.20. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 12.21. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 12.21.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 12.21 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 12.21.2. O requerimento deverá ser apresentado, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- 12.21.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

- 13.1. Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo Anexo VIII.
- 13.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:
- 13.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- 13.2.2. modalidade e número da licitação;
- 13.2.3. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital e anexos;
- 13.2.4. valor global do serviço, discriminando o valor unitário, mensal e total dos itens que o compõe;
- 13.2.4.1. Os valores unitários, mensais e totais devem ser apresentados em moeda nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 13.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- 13.2.4.2.1. Quando a divisão dos valores totais e mensais pelas quantidades previstas resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, os valores deverão ser adequados conforme subitem acima. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- 13.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

13.3. Juntamente com a proposta de preços ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

13.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo XI, no caso de beneficiário.

13.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo XII.

13.3.3. Para a solução MDM:

13.3.3.1. Nome e versão do software principal e secundários que compõem a solução;

13.3.3.2. Declaração que a solução atende aos requisitos apresentados no Edital;

13.3.3.3. Declaração que a solução ofertada é compatível com os equipamentos que serão fornecidos em comodato.

13.3.4. Para os equipamentos:

13.3.4.1. Marca (fabricante) e modelo dos Tablets ofertados;

13.3.4.2. Marca e modelo (identificação do processador) e frequência do microprocessador dos Tablets ofertados;

13.3.4.3. Informação da quantidade de memória interna do Tablet ofertado;

13.3.4.4. Informar a capacidade (em mAh ou W-Hr) da bateria do Tablet ofertado;

13.3.4.5. Informar a versão do sistema operacional Android do Tablet ofertado;

13.3.4.6. Declaração informando que os equipamentos ofertados são novos e estão em fase normal de fabricação;

13.3.4.7. Declaração que os equipamentos ofertados são compatíveis com a solução de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM;

13.3.4.8. Documentação técnica do equipamento ofertado, em língua portuguesa ou inglesa, emitida pelo fabricante do mesmo.

14. DO TESTE DE CONFORMIDADE DA SOLUÇÃO MDM

14.1. O Licitante que oferecer a melhor proposta, declarado Arrematante, após análise de sua habilitação, estando apto, deverá demonstrar para uma Comissão Avaliadora designada pelo Contratante, a comprovação de que a solução tecnológica para o gerenciamento dos dispositivos móveis, do tipo *Mobile Device Management – MDM*, atende aos requisitos descritos no Edital;

14.1.1. O teste de conformidade deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias. Podendo ser prorrogado a critério do Contratante.

14.2. Para a realização o Teste de Conformidade, o Licitante deverá fornecer a infraestrutura de hardware e Software necessários à apresentação, massa de dados e bases de dados necessárias às comprovações dos atendimentos aos requisitos essenciais, bem como software que permita a captura de telas.

14.3. A demonstração do Sistema deverá ser realizada em infraestrutura na nuvem, nas reais condições de uso.



- 14.3.1. O Contratante disponibilizará um link de dados (internet) de 10 Gbp ao Licitante para a demonstração.
- 14.4. O Licitante deverá disponibilizar representante técnico qualificado para operar os aplicativos e realizar as operações demandadas pela Comissão Avaliadora.
- 14.5. O Teste de Conformidade poderá ser realizado completamente nas instalações do Contratante, em Belo Horizonte - MG, em endereço a ser divulgado no ato da convocação, ou parcialmente, de forma remota, por meio de videoconferência.
- 14.5.1. O modelo híbrido de demonstração – presencial e remoto – deverá manter de forma presencial parte da equipe responsável pela demonstração e o manejo do dispositivo móvel, ficando para a demonstração remota o uso do Sistema.
- 14.6. O Teste de Conformidade terá duração máxima de 2 (dois) dias úteis.
- 14.7. Para cada requisito e funcionalidade expressa, o Licitante deverá realizar operações completas (entrada de dados, gravação e consulta) no Sistema e demonstrar se os registros foram efetivamente armazenados, na data e hora da realização do teste.
- 14.8. Será aceito o Sistema em cuja demonstração fique evidenciado o atendimento a, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos requisitos definidos no ANEXO VI - Requisitos para Solução de Gerenciamento dos Dispositivos Móveis.
- 14.8.1. Os requisitos não atendidos no teste de conformidade deverão ser customizados e estar em pleno funcionamento até o momento da entrega dos dispositivos.
- 14.9. Caso o percentual mínimo de atendimento para aceitação da amostra não seja atingido, a proposta será recusada e o Licitante desclassificado, sendo convocado o próximo licitante na ordem de classificação, devidamente habilitado, para realização do teste de conformidade, e assim sucessivamente, até que se conclua o final do processo de seleção.
- 14.10. Aos demais licitantes participantes do procedimento licitatório, se julgar oportuno, poderão acompanhar a realização do teste de conformidade dos requisitos, observando aos seguintes critérios:
- 14.10.1. Inscrição limitada a 2 (dois) representantes por Licitante, designados para acompanhamento do teste de conformidade.
- 14.11. O Licitante deverá assumir os custos envolvidos com a elaboração de sua proposta para a participação no processo licitatório, inclusive para realização do Teste de Conformidade, sem nenhum direito a indenização mesmo que venha a ser desclassificada do certame.

15. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

- 15.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 15.1.1. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.**

15.1.2. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar, devendo, para tanto observar as instruções constantes do sistema, disponíveis no seguinte link:
<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/FORNECEDORARQUIVO.pdf>.

15.1.2.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.

15.2. Para habilitação dos licitantes será exigida a **documentação relacionada abaixo:**

15.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

15.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão, e demonstre o fornecimento de soluções MDM e APN/VPN (física ou virtual).
 - a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
 - a.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
 - a.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- b) Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), constando o nome do Responsável Técnico na forma da lei.
- c) Cópia do extrato do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização publicado no Diário Oficial da União para exploração de Serviço Móvel Pessoal (SMP), outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação vigente.

15.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
 - a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
 - a) publicados em Diário Oficial; ou
 - b) publicados em Jornal; ou
 - c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
 - d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.
 - a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.
 - a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

- b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.
- b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.
- c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.
- c.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.
- 15.2.5.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo X.
- 15.3. As exigências relacionadas no subitem 15.2. poderão ser comprovadas por documentos constantes dos **cadastros** que demonstrem a situação do licitante junto ao SUCAF e/ou CAGEF.
- 15.3.1. **Caso o Licitante não esteja habilitado na (s) linha (s) de fornecimento/serviço compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s)**, deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).
- 15.3.2. Caso não conste nos referidos **cadastros** quaisquer documentos exigidos no subitem 15.2. o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.
- 15.4. Os licitantes que utilizarem **os cadastros citados** no subitem 15.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de capacidade técnica elencadas no subitem 15.2.3**, apresentá-las nos termos do subitem 15.2.3 para comprovação.
- 15.5. Os licitantes que utilizarem **os cadastros relacionados** no subitem 15.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de qualificação econômico-financeira elencadas no subitem 15.2.4**, apresentá-las nos termos do subitem 15.2.4 para comprovação.
- 15.6. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.



- 15.7. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
 - b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - c) para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.
- 15.8. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura da proposta.
- 15.8.1. Não se enquadram no **subitem** 15.8 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 15.9. Os beneficiários da Lei Complementar n° 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.
- 15.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 12.21.
- 15.10. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC n° 123/06.**
- 15.11. Será admitida a participação de empresas em consórcio, devendo ser observadas as seguintes normas:
- a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança fixadas neste instrumento;
 - c) indicação da proporção de participação de cada consorciado;
 - d) apresentação dos documentos exigidos no item 15 deste edital, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
 - e) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
 - f) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução dos contratos decorrentes da licitação;
 - g) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
 - h) o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

15.11.1. O exercício da liderança do consórcio obedecerá às seguintes condições:

- a) cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar documento que confira amplos poderes à empresa líder para representá-las tanto na fase de licitação quanto na fase de execução dos contratos decorrentes da licitação;
- b) ficará a empresa líder responsável pela representação do consórcio junto ao Município de Belo Horizonte e os demais consorciados, bem como junto a terceiros, durante a execução dos contratos decorrentes da licitação.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**, para a prestação do serviço objeto desta licitação, para um período de 24 (vinte e quatro) meses, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

16.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada item que compõem o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

17.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

17.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

17.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. As razões do recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail gclic@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h às 17 h.



17.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Homologada a licitação serão firmados contratos com o licitante vencedor do presente pregão, que conterão, dentre suas cláusulas, as de Condições de Pagamento, Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.

18.1.1. A Administração Direta, Indireta e o Legislativo Municipal celebrarão contratos conforme minuta do Anexo XIX, em concordância com a Lei nº 8.666/93 e as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista celebrarão contratos conforme a minuta do Anexo XX, em concordância com a Lei nº 13.303/2016.

18.1.2. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

18.2. Serão firmados contratos com os seguintes órgãos:

ÓRGÃO	TITULARIDADE	CNPJ
MBH	Município de Belo Horizonte – MBH	18.715.383/0001-40
FMC	Fundação Municipal de Cultura	07.252.975/0001-56
FPMZB-BH	Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica	07.276.220/0001-91
HOB	Hospital Metropolitano Odilon Behrens	16.692.121/0001-81
SLU	Superintendência de Limpeza Urbana	16.673.998/0001-25
SUDECAP	Superintendência de Desenvolvimento da Capital	17.444.886/0001-65
BELOTUR	Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A.	21.835.111/0001-98
BHTRANS	Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S.A.	41.657.081/0001-84
PRODABEL	Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S.A.	18.239.038/0001-87
URBEL	Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte	17.201.336/0001-15
CMBH	Câmara Municipal de Belo Horizonte	17.316.563/0001-96
PBHATIVOS	PBHAtivos S.A.	13.593.766/0001-79

18.3. Os contratos terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 ou com a Lei nº 13.303/2016.

18.3.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.

18.3.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigirá-se reforço da garantia prevista.

18.4. A Adjudicatária deverá assinar os contratos dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.



18.4.1. O prazo para a assinatura dos contratos poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.4.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo XIII.

18.5. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 18.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

18.6. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

19.1.1. advertência.

19.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o(s) contrato(s).
- c) multa indenizatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o)
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.



- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 19.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.
- 19.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 19.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (aplicada somente nos contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/16).
- 19.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente ou ao detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.
- 19.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 19.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou ao detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 19.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente ou ao detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 19.5. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar será aplicada pela autoridade competente, aplicada aos contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/16.
- 19.6. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.7. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada aos contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/16, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



- 19.8. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.9. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 19.10. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 19.10.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 19.11. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 19.12. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - II – seguro garantia;
 - III - fiança bancária.
- 20.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.
- 20.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.
- 20.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 20.3. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 20.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 20.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.



20.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

20.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

20.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

20.8. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

21.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

21.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

21.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

21.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

21.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

21.2.5. “prática obstrutiva” significa:

21.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou



21.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

21.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

21.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

22.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões poderá constituir meio legal de prova, para fins de habilitação, respeitado o disposto nos itens 15.3 e 15.10.

22.6.1. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso ao documento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

22.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.



- 22.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 22.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 22.9. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 22.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 22.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 22.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 22.14. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 22.15. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.
- 22.15.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.
- 22.16. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.
- 22.17. A Contratada não poderá:
- 22.17.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
- 22.17.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 22.18. Aplicam-se ao objeto licitado todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 22.19. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 30.844.143,24 (trinta milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).



22.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

22.21. Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – Projeto Básico;
 - Apêndice I - Arquitetura de Comunicação com os Dispositivos Móveis com Acesso às Aplicações Corporativas;
- Anexo II – Especificações Técnicas dos Equipamentos;
- Anexo III – Quantitativo de Equipamentos por Grupo de Serviços;
- Anexo IV – Planos de Testes;
- Anexo V – Cronograma de Entrega de Equipamentos - GRUPO 6;
- Anexo VI – Requisitos para Solução de Gerenciamento dos Dispositivos Móveis;
- Anexo VII - Modelo de Proposta de Preços Inicial;
- Anexo VIII - Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
- Anexo IX – Matriz de Risco;
- Anexo X – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- Anexo XI – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
- Anexo XII– Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo XIII – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
- Anexo XIV – Política do Banco – Práticas Proibidas
- Anexo XV - Países Elegíveis
- Anexo XVI – Distribuição do volume dos Contratos sob a Lei 8.666/93
- Anexo XVII – Distribuição do volume dos Contratos sob a Lei 13.303/16
- Anexo XVIII – Distribuição dos volumes para o Grupo 1 por Contrato e localidades
- Anexo XIX- Minuta do contrato. Lei 8.666/1993
- Anexo XX - Minuta do contrato. Lei 13.303/2016

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2021.

Emerson Duarte Menezes
Diretoria Central de Compras

Breno Serôa da Motta
Subsecretaria de Administração e Logística



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de acessos de voz, tráfego de dados compatíveis com tecnologia preferencialmente 4G ou superior e serviços de mensagens, solução tecnológica para o gerenciamento dos dispositivos móveis, do tipo *Mobile Device Management* - MDM - para cada dispositivo, com suporte técnico e treinamento, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, incluindo a cessão de tablets, smartphones, mini modems e roteadores com linha habilitada, em regime de comodato, para atender demanda do Município de Belo Horizonte, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Os serviços contratados serão distribuídos em quatro grupos conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Serviços por Grupos de Acesso

GRUPOS	APARELHO	VOZ	DADOS		SMS	TARIFA ZERO (Voz)	MDM	QUANT.	RESERVA TÉCNICA APARELHOS (5%)	TOTAL
			APN	Internet						
GRUPO 1 - VOZ	NÃO	X						99		99
GRUPO 2 - VOZ E DADOS (5 GB)	NÃO	X		X	X	X		10		10
	Smartphone 1	X		X	X	X		2.936	147	3.083
GRUPO 3 - VOZ E DADOS (10 GB)	NÃO	X		X	X	X		43		43
	Smartphone 2	X		X	X	X		81	5	86
	Smartphone 3	X		X	X	X		71	4	75
	Smartphone 3	X	X	X	X	X		388	20	408
	Tablet 1	X	X	X	X	X		248	13	261
GRUPO 4 - VOZ E DADOS (20 GB)	Smartphone 2	X		X	X	X		71	4	75
GRUPO 5 - DADOS E VOZ (10 GB)	Tablet 3			X				72	4	76
GRUPO 6 - DADOS (5GB)	NÃO			X	X			171		171
	Tablet 1			X			X	2.091	104	2.195
	Tablet 2			X			X	2.719	135	2.854
GRUPO 7 - DADOS (10 GB)	Mini Modem			X				51	3	54
GRUPO 8 - DADOS (50GB)	Roteador			X				12	1	13
TOTAL DE ACESSOS										9.503

2. DAS UNIDADES REQUISITANTES / RESPONSÁVEIS

2.1. Serão assinados 12 contratos com as seguintes unidades:

Município de Belo Horizonte – MBH
CNPJ: 18.715.383/0001-40

Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP
CNPJ: 17.444.886/0001-65



Superintendência de Limpeza Urbana – SLU
CNPJ: 16.673.998/0001-25

Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS
CNPJ: 41.657.081/0001-84

Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A. – BELOTUR
CNPJ: 21.835.111/0001-98

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S.A. – PRODABEL
CNPJ: 18.239.038/0001-87

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL
CNPJ: 17.201.336/0001-15

Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB
CNPJ: 16.692.121/0001-81

Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB
CNPJ: 07.276.220/0001-91

Fundação Municipal de Cultura – FMC
CNPJ: 07.252.975/0001-56

Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH
CNPJ: 17.316.563/0001-96

PBHAtivos S.A. - PBHATIVOS
CNPJ: 13.593.766/0001-79

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Os serviços e equipamentos a serem fornecidos para cada grupo definido no item 1 são apresentados a seguir.

3.2. GRUPO 1 – VOZ:

3.2.1. Acessos que utilizam os serviços de voz. Sem fornecimento de aparelho, serão utilizados em Gateway GSM da Contratante.

3.3. GRUPO 2 – VOZ E DADOS:

3.3.1. Acessos que utilizam os serviços de voz, tráfego de dados para conexão à internet e envio de mensagens SMS;

3.3.2. Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo, 5 (cinco) GB;

3.3.3. Fornecimento de acessos incluindo Smartphone 1, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no item 4 do ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS;



3.3.4. Nesse Grupo haverá acessos que não terão aparelhos, as quantidades estão descritas na Tabela do item 1, Serviços por Grupo de Acesso.

3.4. GRUPO 3 – VOZ E DADOS:

3.4.1. Acessos que utilizam os serviços de voz, tráfego de dados para conexão à internet e envio de mensagens SMS;

3.4.2. Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo, 10 (dez) GB;

3.4.3. Fornecimento de acessos incluindo Smartphone 2 e 3 E Tablet 1, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos nos itens 1, 5 e 6 do ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS.

3.4.4. Nesse Grupo haverá acessos que não terão aparelhos, assim como APN. As quantidades estão descritas na Tabela do item 1, Serviços por Grupo de Acesso.

3.5. GRUPO 4 – VOZ E DADOS:

3.5.1. Acessos que utilizam os serviços de voz, tráfego de dados para conexão à internet e envio de mensagens SMS;

3.5.2. Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo, 20 (vinte) GB;

3.5.3. Fornecimento de acessos incluindo Smartphone 2, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no item 5 do ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS.

3.5.4. As quantidades estão descritas na Tabela do item 1, Serviços por Grupo de Acesso.

3.6. GRUPO 5 – DADOS:

3.6.1. Acessos que utilizam tráfego de dados para conexão à intranet e internet;

3.6.2. Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo, 10 (dez) GB;

3.6.3. Fornecimento de acessos incluindo Tablet 3, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no item 3 do ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS;

3.6.4. As quantidades estão descritas na Tabela do item 1, Serviços por Grupo de Acesso;

3.6.5. Os equipamentos fornecidos deverão ser homologados pelo Contratante de acordo com o Plano de Teste I do ANEXO IV – PLANOS DE TESTES.

3.7. GRUPO 6 – DADOS

3.7.1. Acessos que utilizam os serviços de dados para conexão à internet;

3.7.2. Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo, 5 (cinco) GB;



3.7.3. Fornecimento de acessos incluindo Tablet 1 e 2, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos nos itens 2 e 3 do ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS;

3.7.4. Nesse Grupo haverá acessos que não terão aparelhos;

3.7.5. Haverá acessos com inclusão do MDM. As quantidades estão descritas na Tabela do item 1, Serviços por Grupo de Acesso;

3.7.6. A entrega dos equipamentos desse grupo, deverá ser observado o cronograma, conforme ANEXO V – CRONOGRAMA DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS – GRUPO 6.

3.8. GRUPO 7 – DADOS

3.8.1. Acessos que utilizam os serviços de dados para conexão à internet;

3.8.2. Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo, 10 (dez) GB;

3.8.3. Fornecimento de acessos com Mini Modem, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no item 7 do ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS;

3.8.4. As quantidades estão descritas na Tabela do item 1, Serviços por Grupo de Acesso;

3.9. GRUPO 8 – DADOS

3.9.1. Acessos que utilizam os serviços de dados para conexão à internet;

3.9.2. Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo, 50 (cinquenta) GB;

3.9.3. Fornecimento de acessos com Roteador, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no item 8 do ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS;

3.9.4. As quantidades estão descritas na Tabela do item 1, Serviços por Grupo de Acesso;

3.10. PACOTE DE DADOS

3.10.1 Os serviços de dados deverão ser providos através de pacote de transmissão de dados, utilizando tecnologia padrão 4G ou superior, com volume de tráfego mensal ilimitado por linha contratada, devendo ser suportada velocidade nominal de 1(um) Mbps.

3.10.2 As linhas contratadas deverão ser capazes de utilizar a tecnologia 3G e/ou GPRS/EDGE nos casos onde a cobertura 4G ou superior seja inadequada/inexistente.

3.10.3 Os serviços de dados deverão ser fornecidos sem redução de velocidade dentro da franquia contratada para cada grupo de serviço.

3.10.4 A velocidade nominal admitida após o consumo da franquia contratada é de, no mínimo, 100 Kbps.

3.10.5 A Contratada deverá garantir os serviços de dados, com cobertura mínima definida pela ANATEL.



- 3.10.6 A Contratada deverá disponibilizar os serviços de bloqueio e desbloqueio do serviço de dados para as linhas contratadas.
- 3.10.7 Todas as linhas contratadas utilizarão pacote de dados da operadora, independentemente da APN a ser utilizada. As linhas registradas na APN para acesso às aplicações internas da PBH utilizarão o link da Prodabel para acesso à internet. As linhas que utilizarão a APN customizada utilizarão a operadora para acesso à internet.
- 3.10.8 Deverá ser disponibilizada pela Contratada, APN dedicada com VPN para acesso às aplicações internas da PBH e APN dedicada de roteamento para acesso à internet que deverá conter uma lista de endereços públicos da internet.
- 3.10.9 Os endereços de internet acessíveis através da APN customizada serão definidos de acordo com política de segurança da informação do Contratante, mediante solicitação da Contratante.
- 3.10.10 O serviço de dados não poderá depender da instalação de software adicional (Proxy) para seu funcionamento.
- 3.10.11 Os serviços de dados deverão possuir abrangência de cobertura de, no mínimo, 80% da área do Município de Belo Horizonte e deverão estar disponíveis 24 horas por dia, conforme regulamentação da ANATEL.
- 3.10.12 Contratada poderá optar pela subcontratação do serviço desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal. A Contratada permanecerá como única e exclusiva responsável pelo serviço perante o Contratante.
- 3.10.13 As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação e já deverão ser fornecidas com o respectivo SIM Card, sem ônus para o Contratante.

3.11 DISPOSITIVOS MÓVEIS EM COMODATO

- 3.11.1 Fornecimento de acessos incluindo dispositivos móveis, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no ANEXO II – Especificação Técnica dos Equipamentos.
- 3.11.2 Os quantitativos de equipamentos serviço são apresentados Tabela do item 1, Serviços por Grupo de Acesso.
- 3.11.3 Os equipamentos fornecidos, em comodato, deverão atender aos requisitos técnicos mínimos, descritos no ANEXO II – Especificação Técnica dos Equipamentos.
- 3.11.4 Os equipamentos fornecidos deverão ser homologados pelo Contratante de acordo com o Plano de Teste do ANEXO IV – Planos de Testes.
- 3.11.5 Constatadas irregularidades na prestação de serviços no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 3.11.6 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



- 3.11.7 Se disser respeito à configuração, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.11.8 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.11.9 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.11.10 Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os equipamentos fornecidos deverão ser substituídos sem ônus adicionais a CONTRATANTE, a cada período de **30 (trinta) meses**, contado a partir da data de emissão da Nota Fiscal dos equipamentos.
- 3.11.11 Havendo descontinuidade dos modelos originalmente ofertados, poderão ser apresentados novos modelos, desde que obedecidas as especificações mínimas, conforme ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO APARELHOS.

3.12 GERENCIAMENTO DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS

- 3.12.1 Fornecimento de software - tipo MDM - no formato de locação de software como serviço (SAAS – Software As A Service) e suas respectivas atualizações durante a vigência da prestação de serviços, assim como, demais softwares adicionais necessários ao funcionamento do aplicativo principal e para o atendimento integral dos requisitos funcionais e não funcionais apresentados neste Projeto Básico e conforme ANEXO VI – Requisitos da Solução de Gerenciamento dos Dispositivos Móveis.
- 3.12.2 Fornecimento de hospedagem do Sistema relacionado nesta especificação, com a disponibilização do acesso ao Sistema por meio de browsers e Internet, com interfaces em português do Brasil.
- 3.12.3 Nenhum equipamento ou Software necessário para a CONTRATADA prestar os serviços contratados será objeto de repasse para o CONTRATANTE.
- 3.12.4 Os microcomputadores e o acesso à Internet, a partir dos quais os usuários farão acesso ao Sistema, serão fornecidos pelo CONTRATANTE.
- 3.12.5 A CONTRATADA deverá realizar a disponibilização do acesso ao Sistema, sem a necessidade de que o CONTRATANTE tenha que providenciar a aquisição/implantação de quaisquer Softwares complementares, além dos próprios browsers.
- 3.12.6 O serviço deve ter capacidade para suportar no acesso simultâneo de no mínimo 20 (vinte) usuários, 24 horas por dia, 7 dias por semana com disponibilidade de 99,7% ao ano.
- 3.12.7 A CONTRATADA deverá realizar a disponibilização do acesso ao Sistema, sem a necessidade de que o CONTRATANTE tenha que providenciar a aquisição/implantação de quaisquer Softwares complementares, além dos próprios browsers especificados. Os usuários poderão acessar o Sistema a partir de qualquer ambiente que disponibilize acesso de Internet,
- 3.12.8 Enquanto estiver vigente o contrato e o fornecimento de serviços de hospedagem, deverá também ser fornecido o serviço de backup diário, semanal e mensal da estrutura e dados armazenados em banco, exclusivamente do ambiente de produção.

3.12.9 Entende-se por backup diário aquele contendo as movimentações do dia cujo armazenamento deverá ser de 1(uma) semana - realizado de segunda à quinta-feira, o backup semanal aquele completo realizado na sexta-feira e armazenado por 1(um) mês, e o backup mensal aquele realizado no último dia do mês e armazenado até a realização do backup mensal subsequente, deverá ser mantido backup de 2 (dois) meses consecutivos.

3.13 TREINAMENTO NA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DOS DISPOSITIVOS

3.13.1 Fornecimento de duas turmas de treinamento dos usuários configuradores/administradores da solução de gerenciamento dos Dispositivos Móveis – MDM – com carga horária de 8 horas cada.

3.13.2 O público-alvo do treinamento será a equipe técnica da CONTRATANTE, composta por até 20 (vinte) profissionais, 10 por turma.

3.13.3 A data do treinamento deverá ser comunicada pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 dias úteis e ocorrerá após a primeira entrega dos dispositivos móveis pela CONTRATADA.

3.13.4 O treinamento poderá ser realizado complementemente nas instalações do CONTRATANTE, em Belo Horizonte – MG ou parcialmente de forma remota, por meio de videoconferência.

3.13.5 O modelo híbrido de treinamento – presencial e remoto – deverá manter de forma presencial parte da equipe responsável pelo treinamento, proporcionando a prática no uso do dispositivo móvel e no Sistema da solução MDM.

3.13.6 É de responsabilidade da CONTRATANTE a montagem das salas de treinamento, contendo estações locais, mobiliário e estrutura lógica e elétrica necessárias ao treinamento.

3.13.7 Deverá ser fornecido, antecipadamente, o conteúdo e o material didático do treinamento que deverá ser apresentado de forma detalhada, especificando os assuntos que serão estudados e a carga horária.

3.13.8 O conteúdo e o material didático deverão ser acordados previamente com a CONTRATANTE.

3.13.9 O conteúdo do treinamento deve incluir obrigatoriamente a configuração da solução MDM, pela equipe técnica da CONTRATANTE com o apoio dos instrutores da CONTRATADA.

3.13.10 Ao final do treinamento, todas as configurações do MDM devem estar concluídas e a equipe técnica da CONTRATANTE deverá ser capaz de utilizar a ferramenta, possibilitando utilizar, no mínimo, as funcionalidades previstas.

3.13.11 Na execução do treinamento deverá ser observada as orientações sanitárias, definidas por órgão competente, em razão da COVID-19. Nesse sentido, poderá ser híbrido (presencial e/ou a distância)

3.14 SUPORTE TÉCNICO REMOTO

3.14.1 Serviço de atendimento remoto à equipe técnica da CONTRATANTE para resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas no uso da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis - MDM.



- 3.14.2 Somente as pessoas indicadas pela CONTRATANTE, referente à sua equipe técnica, limitada a 20 (vinte) pessoas, poderão fazer solicitação de suporte à CONTRATADA.
- 3.14.3 O suporte deverá ser realizado pelo período de vigência do contrato, na seguinte condição:
- O horário padrão para prestação dos serviços de suporte será das 08h às 18h.
 - Serão considerados dias úteis de segunda a sexta-feira, excetos feriados municipais, estaduais e federais aderidos pela CONTRATADA.
- 3.14.4 O suporte pode ser realizado presencialmente ou remotamente, desde que seja suficiente para sanar problemas e dúvidas da equipe técnica da CONTRATANTE sobre a gestão dos dispositivos.
- 3.14.5 A demanda por suporte deverá ser comunicada em um canal a ser estabelecido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços de voz, dados e mensagens deverão possuir abrangência de cobertura de, no mínimo, 80% do município de Belo Horizonte e deverão estar disponíveis 24 horas por dia, conforme regulamentação da ANATEL.
- 4.2. Os serviços de voz, dados e mensagens deverão possuir abrangência de cobertura de, no mínimo, 80% do Distrito Federal e deverão estar disponíveis 24 horas por dia, conforme regulamentação da ANATEL.
- 4.2.1. A Contratada poderá optar pela subcontratação do serviço desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal. A Contratada permanecerá como única e exclusiva responsável pelo serviço perante o Contratante.
- 4.3. As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação e já deverão ser fornecidas com o respectivo SIM Card, sem ônus para o Contratante.
- 4.3.1. Os SIM Cards deverão ser do tipo Flex, pré recortados nos tamanhos disponíveis no mercado e compatíveis com os equipamentos fornecidos.

5. DOS SERVIÇOS DE VOZ

- 5.1. As ligações deverão ser franqueadas, sem ônus para a Contratante, independente da operadora em todo o âmbito nacional, exceto para o Grupo 1, somente voz.
- 5.2. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços:
- Bloqueio e desbloqueio da linha para roaming nacional e internacional, em caso de tarifação adicional de deslocamento;
 - Bloqueio e desbloqueio para o recebimento de ligações a cobrar nas linhas contratadas.
- 5.3. As linhas contratadas deverão possuir os serviços de Identificador de Chamadas, Chamada em Espera e Conferência, sem ônus ao Contratante.



6. DAS SOLUÇÕES APN FÍSICA OU VIRTUAL

6.1 APN (Access Point Name) E Conectividade.

6.1.1 A Empresa proponente deverá fornecer APN privada e dedicada para a CONTRATANTE, conforme quantitativos estabelecidos na Tabela 1.

6.1.2 A APN deverá abranger, simultaneamente, todos os SIM cards contratados, conforme quantitativos estabelecidos na Tabela 1.

6.1.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar enlace de dados digital para a conectividade da APN privada e dedicada com a rede de dados da CONTRATANTE por meio de circuito dedicado, a ser fornecido pela CONTRATADA, ou por meio de tunelamento VPN (Virtual Private Network) IPsec via Internet, de modo a garantir conexão exclusiva aos ativos de rede e aos servidores de aplicação da CONTRATANTE que compõem seus serviços de faturamento móvel, dimensionada, com capacidade do Acesso suficiente, de modo a garantir o conjunto das transações simultâneas demandadas de todos os acessos, via os SIM cards contratados.

6.1.3.1 O fechamento do túnel IPsec, equipamentos, licenças e toda a infraestrutura necessária, será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.3.1.1 A CONTRATANTE irá prover o elemento de rede, bem como sua configuração, para fechamento do túnel IPsec com o *peer* da CONTRATADA.

6.1.3.2 Caso A CONTRATADA opte por interligar a APN dedicada com a rede de dados da CONTRATANTE, através de um circuito de dados exclusivo e dedicado, a CONTRATADA se responsabilizará pela contratação e pelos custos referentes à utilização do canal de comunicação de dados e equipamentos necessários para implantação do circuito de dados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

6.1.3.3 Caso a CONTRATADA opte-se por interligar a APN dedicada com a rede de dados da CONTRATANTE, através de tunelamento VPN IPsec via internet, entre o elemento de rede da CONTRATADA e o elemento de rede da CONTRATANTE, a configuração da VPN (Virtual Private Network) deverá ser realizada em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE.

6.2. Para os acessos que suportam a utilização de aplicações internas da PBH via APN (link físico), os serviços de dados deverão ser totalmente transparentes e prestados conforme descrito a seguir:

6.2.1. A utilização das aplicações internas da PBH deverá ser realizada através de circuito de comunicação dedicado, utilizando infraestrutura de VPN (Virtual Private Network) e APN (Access Point Name).

6.2.2. A infraestrutura de VPN e APN, compatível com os equipamentos fornecidos, deverá ser instalada e gerenciada pela Contratada.

6.2.3.A Contratada deverá prover toda a solução de software e hardware necessária à implementação da VPN e APN até a sede da PRODABEL.

- 6.2.4. A Contratada deverá fornecer conectividade entre o Contratante e a Contratada, através de circuito de comunicação próprio ou alugado, operando em regime de 24x7x365, incluindo os equipamentos e as providências necessárias à implantação e operação dos serviços, mão de obra, obras de infraestrutura e extensão da rede até a sala de equipamentos da PRODABEL, situada na Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, Caiçara, Belo Horizonte - MG.
- 6.2.5. Deverão ser fornecidos circuitos de comunicação operando na modalidade dedicada, digital ou analógica, obedecendo às velocidades de 2 (dois) Mbps ou 4 (quatro) Mbps. O circuito de comunicação instalado, e sem redundância, poderá sofrer upgrade de acordo com a necessidade da Contratante respeitando as capacidades contratadas.
- 6.2.6. Os circuitos poderão utilizar como meios de comunicação: fibra óptica, rádio digital, cabo coaxial, par metálico ou satélite.
- 6.2.7. Os equipamentos e serviços para implantação de políticas de segurança do tráfego destinado ao Contratante (firewall, entre outros) serão providos pelo Contratante.
- 6.2.8. Após a assinatura do contrato, a infraestrutura de VPN e APN em circuito dedicado implementado pela Contratada deverá ser homologada de acordo com o Plano de Testes II do ANEXO IV – PLANOS DE TESTES.
- 6.2.9. A Contratada deverá fornecer todas as informações necessárias para configuração dos equipamentos fornecidos em comodato para estes acessos.
- 6.2.10. Uma visão geral da arquitetura de comunicação a ser atendida é apresentada no APÊNDICE I – ARQUITETURA DA COMUNICAÇÃO COM OS DISPOSITIVOS MÓVEIS COM ACESSO ÀS APLICAÇÕES CORPORATIVAS.
- 6.3. Deverá ser disponibilizada pela Contratada, além da APN para acesso às aplicações internas da PBH, APN customizada para acesso a endereços públicos da internet.
- 6.3.1. Os endereços de internet acessíveis através da APN customizada serão definidos de acordo com política de segurança da informação do Contratante, e poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante.
- 6.4. O serviço de dados não poderá depender da instalação de software adicional (Proxy) para seu funcionamento.

7. DOS EQUIPAMENTOS

- 7.1. Os equipamentos fornecidos, em comodato, deverão atender aos requisitos técnicos mínimos, descritos no ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS.
- 7.2. Os equipamentos fornecidos para atendimento ao GRUPO 3 - DADOS E VOZ deverão ser homologados pelo Contratante de acordo com o Plano de Teste I do ANEXO IV – PLANOS DE TESTES.

8. DA GESTÃO DAS LINHAS CONTRATADAS

- 8.1. A Contratada deverá disponibilizar serviço de suporte a cliente, de forma a permitir a execução das seguintes atividades para gestão das linhas contratadas, de modo individualizado para cada linha e nos prazos descritos:



- 8.1.1. Mudança de número em até 5 (cinco) dias úteis;
 - 8.1.2. Bloqueio imediato da linha, em caso de perda, furto ou roubo do aparelho;
 - 8.1.3. Bloqueio/Desbloqueio de quaisquer outros serviços disponíveis para a linha, que possam gerar custos adicionais para o Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas;
 - 8.1.4. Ativação de acessos em até 10 (dez) dias úteis;
 - 8.1.5. Cancelamento de acessos em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - 8.1.6. Substituição/reposição de equipamentos em até 30(trinta) dias;
 - 8.1.7. Mudança de centro de custos em até 5 (cinco) dias úteis;
 - 8.1.8. Correção de falha no tráfego de dados conforme regulamentação da ANATEL e correção de falha no circuito de comunicação dedicado em até 5 (cinco) dias úteis
- 8.2. Os prazos descritos no subitem 8.1, para finalização do atendimento, serão contabilizados a partir da respectiva solicitação por parte do Contratante.
- 8.3. A Contratada deverá disponibilizar Ferramentas de Gestão On-line das linhas e serviços contratados. As ferramentas deverão possibilitar:
- 8.3.1. Criação de diferentes perfis de usuário para acesso com, no mínimo, permissões de administração ou consulta:
 - a) criação de máscara para perfis por grupos de utilização;
 - b) relatórios de acessos ativos, suspensos e cancelados;
 - c) acesso aos faturamentos.
- 8.4. Para acompanhamento dos gastos, a Contratada deverá disponibilizar mensalmente, base exportável em formato Excel ou csv, sem ônus ao Contratante, relatório consolidado de tráfego mensal, detalhado por terminal.
- 8.4.1. O relatório deverá ser entregue, em formato digital, em até 5 (cinco) dias úteis antes dos vencimento das faturas.
 - 8.4.2. O relatório deverá conter no mínimo as seguintes informações para os serviços utilizados (incluindo tráfego intragrupo): Telefone de origem, Telefone de destino, Cidade/Estado de destino, Serviço/ligação (Fixo, Móvel, LDN, LDI, Serviços Adicionais), Data, Horário, Duração/Volume (em caso de dados) e Custo.
 - 8.4.3. O formato do arquivo do relatório, bem como o meio de envio do mesmo, poderão sofrer alterações desde que em comum acordo entre Contratada e Contratante.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A Contratada deverá fornecer os equipamentos, com as linhas devidamente habilitadas, e a portabilidade dos números existentes, a critério da Contratante, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço por parte do Contratante, respeitando o quantitativo solicitado.



- 9.1.1. Os números atuais deverão ser portados, RESPEITANDO AS DETERMINAÇÕES DA ANATEL E DAS NECESSIDADES DA CONTRATANTE sem prejuízo de funcionamento.
- 9.1.2. O processo de migração e portabilidade deverá ser acordado entre Contratada e Contratante.
- 9.2. A Contratada deverá fornecer a infraestrutura de VPN e APN com circuito de comunicação dedicado, totalmente operacional, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço por parte do Contratante.
- 9.2.1. O prazo máximo definido no item 9.2 poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja anuência da Contratante.
- 9.3. Deverão também ser fornecidos equipamentos reserva (backup) pela Contratada, na razão de 5% (cinco por cento) da quantidade total fornecida especificada na Tabela 1 – Serviços por Grupos de Acesso, respeitado o mínimo de 1 (uma) unidade. Serão entregues ao Contratante para atendimento de emergência, em caso de perda, furto, roubo, defeito ou mau funcionamento e demais situações que impossibilitem o uso do equipamento principal.
- 9.4. Os equipamentos fornecidos pela Contratada continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição.
- 9.5. A substituição de equipamentos que venham a apresentar defeito não gerará ônus para o Contratante, salvo quando comprovado o dolo ou o mau uso do equipamento.
- 9.6. Os aparelhos que venham apresentar defeitos deverão ser enviados para análise de assistência técnica do fabricante e, caso estejam dentro dos termos e condições da garantia, serão reparados ou substituídos sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.7. Não haverá limite de substituição de equipamentos.
- 9.8. Na hipótese de perda e furto do equipamento ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da rede de assistência técnica autorizada ou credenciada pelo fabricante, o Contratante responsabilizar-se-á:
- I - pelo reembolso à Contratada do custo do reparo do equipamento;
 - II - ou pelo reembolso à Contratada no valor da nota fiscal de envio do equipamento aplicando a tabela de depreciação apresentada a seguir;
 - III - ou pela substituição do equipamento (por aparelho de mesmo modelo, ou similar em caso de descontinuidade, com nota fiscal).

TABELA DE DEPRECIÇÃO									
TRIMESTRE	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	Após
REEMBOLSO SOBRE VALOR DA NOTA FISCAL	100%	87,5%	75%	62,5%	50%	37,5%	25%	12,5%	0%

- 9.9. A Contratada deverá substituir os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem alterações na plataforma da Contratada, que impossibilitem a prestação dos serviços contratados, sem alteração do número da linha e sem redução do atendimento dos requisitos definidos neste instrumento.



- 9.10. Em caso de descontinuidade dos planos de tráfego de dados fornecidos, a Contratada deverá efetuar a substituição por novo plano, com características superiores ao plano contratado, sem ônus para o Contratante.
- 9.11. Não deverá incidir sobre as linhas contratadas nenhum custo adicional a título de habilitação, licenças e/ou taxa de serviço para ativação ou desativação dos acessos.
- 9.12. O valor das assinaturas dos serviços deverá também considerar todas as despesas diretas e indiretas, não previstas na planilha de composição de preço desse termo, dos quais a licitante julgar necessárias.
- 9.13. A Contratada deverá possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestação dos serviços contratados.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, o Contratante reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução desses serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da Contratada.
- 10.2. A execução dos serviços contratados será fiscalizada por equipe de servidores especificamente designada para essa finalidade pelo Contratante.

ÓRGÃO	TITULARIDADE	UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
MBH	Município de Belo Horizonte – MBH	DGES - Diretoria Central de Gestão de Serviços Gerais
FMC	Fundação Municipal de Cultura	DPGF-FMC - Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças
FPMZB-BH	Fundação de Parques Municipais e Zootécnica	DPGF-FPZ - Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças
HOB	Hospital Metropolitano Odilon Behrens	DPGF-HOB - Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças
SLU	Superintendência de Limpeza Urbana	DFIN-SLU - Departamento Financeiro
SUDECAP	Superintendência de Desenvolvimento da Capital	DIFI - Diretoria de Finanças
BELOTUR	Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A.	DRAF-BL - Diretoria de Administração e Finanças
BHTRANS	Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S.A.	SUAF-BT - Superintendência de Administração e Finanças
PRODABEL	Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S.A.	DAF-PB - Diretoria de Administração, Finanças e Compliance
URBEL	Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte	DVAD-UB - Divisão Administrativa
CMBH	Câmara Municipal de Belo Horizonte	CMBH - Divisão de Gestão Administrativa
PBHATIVOS	PBHATIVOS S.A.	GEFIN-AT - Gerência Financeira

11. DOS PRAZOS E LOCAIS DO SERVIÇO

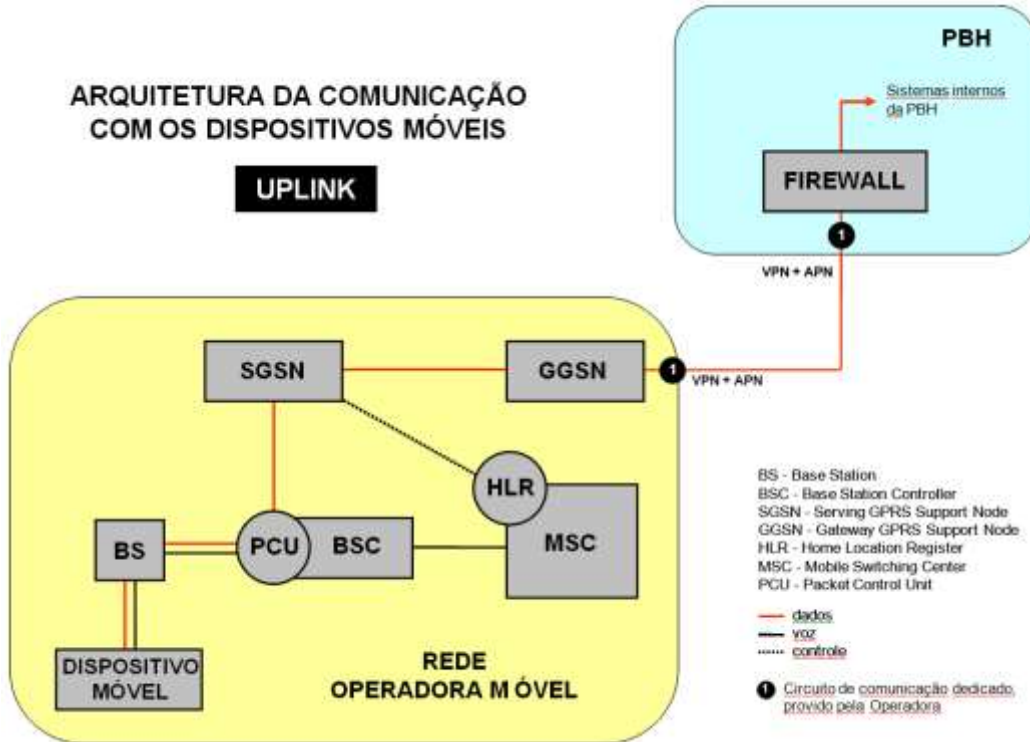
- 11.1. O prazo máximo para instalação dos equipamentos, aparelhos e sistemas e iniciar a prestação dos serviços será de 90 (noventa) dias, a partir da formalização do Contrato de Prestação de Serviços.
- 11.2. Os serviços serão prestados na Região Metropolitana de Belo Horizonte e deverão possibilitar cobertura de serviços em roaming nacional e internacional, admitindo a interconexão.

APÊNDICE I

ARQUITETURA DA COMUNICAÇÃO COM OS DISPOSITIVOS MÓVEIS COM ACESSO ÀS APLICAÇÕES CORPORATIVAS

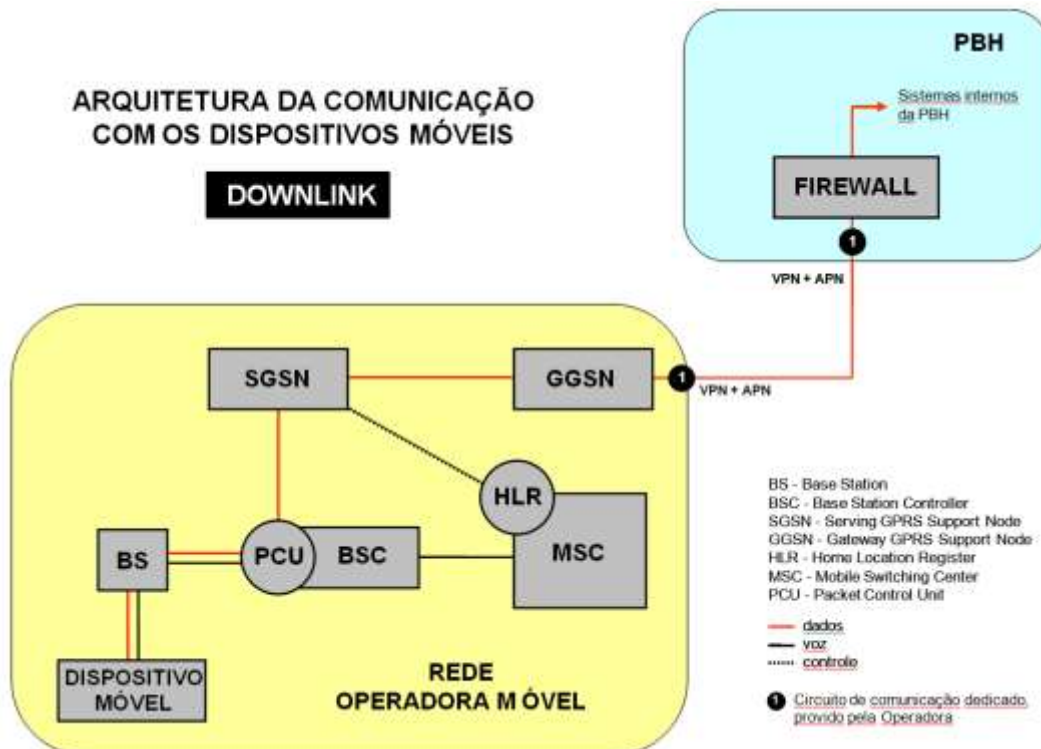
ARQUITETURA DA COMUNICAÇÃO COM OS DISPOSITIVOS MÓVEIS

UPLINK



ARQUITETURA DA COMUNICAÇÃO COM OS DISPOSITIVOS MÓVEIS

DOWNLINK



**ANEXO II****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS**

1	TABLET 1 - TABLET E MICROPROCESSADOR
1.1.1	O Tablet deverá possuir microprocessador com frequência de operação interna mínima de 1.3GHz ou superior.
1.1.2	O Tablet deverá possuir microprocessador Quad Core (mínimo).
1.1.3	O Tablet deverá possuir, no mínimo, 16 (dezesesseis) GB de memória interna.
1.1.4	O Tablet deverá possuir Gsensor (acelerômetro) para rotação automática da imagem da tela.
1.1.5	O Tablet deverá suportar expansão da memória de armazenamento através de cartão MicroSD.
1.1.6	Memória RAM: 2GB ou superior
1.2	TELA
1.2.1	Tela, colorida, com tecnologia Touch Screen (sensível ao toque), tamanho da tela 8 polegadas (mínimo).
1.2.2	Resolução: 1280x800 ou superior
1.3	CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÕES
1.3.1	Comunicação wireless integrada, spread spectrum 802.11 b/g/n ou superior e ou 3G integrado.
1.3.2	O Tablet deverá possuir comunicação no padrão Bluetooth® integrado (v.4.1 ou superior).
1.3.3	O Tablet deverá possuir GPS (Global Positioning System).
1.3.4	Conexões 2G GSM, 3G WCDMA, 4G;
1.4	MULTIMÍDIA
1.4.1	O Tablet deverá possuir som (alto-falante) incorporado.
1.4.2	O Tablet deverá possuir microfone incorporado.
1.4.3	O Tablet deverá possuir conector(es) de saída de áudio integrados.
1.4.4	O Tablet deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) câmeras integradas, sendo uma frontal com resolução de 2 MP ou superior e a outra traseira com resolução de 5 MP ou superior.
1.5	BATERIA
1.5.1	O Tablet deverá possuir bateria recarregável com capacidade de 4.000 mAh (ou superior) ou 24 Whr (ou superior) ou 8 horas de uso de WI-FI (ou superior).
1.6	OUTRAS CARACTERÍSTICAS
1.6.1	Entradas: USB / Audio P2 (3,5mm) ou USB-C / Micro SDHC;
1.6.2	Deverão ser fornecidos (entregues) os seguintes componentes / acessórios: <ul style="list-style-type: none">• 1 (um) Tablet;• 1 (um) Adaptador para alimentação/carregador de baterias de 110/220 volts;• 1 (um) cabo USB para conexão do Tablet com microcomputador/notebook;
1.7	SISTEMA OPERACIONAL
1.7.1	O Tablet deverá ser fornecido com o sistema operacional, idioma Português (Brasil), Android, versão 8 ou edição superior, compatível com a solução de gerenciamento dos dispositivos móveis – MDM.
1.8	MANUAIS DO HARDWARE
1.8.1	Deverá ser entregue documentação técnica ou manual do usuário emitida pelo fabricante do Tablet ofertado, contendo suas respectivas especificações e configurações.



1.9	EQUIPAMENTO DE AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA
1.9.1	Durante o processo de solicitação de equipamento a contratante poderá (se achar necessário) solicitar um Tablet de amostra para realizar testes de homologação (verificar se as características técnicas do mesmo atendem a todos os subitens descritos na especificação técnica).
1.9.2	Quando a contratante achar necessário o equipamento de amostra, o mesmo será solicitado durante a etapa (fase) de avaliação técnica da proposta.
1.10	DISPOSIÇÕES FINAIS
1.10.1	Por ocasião de cada entrega, a contratada deverá também fornecer uma relação/listagem com informações básicas sobre os equipamentos entregues, contendo, pelo menos, os seguintes dados por equipamento:
	• marca, modelo e número de série de fabricação do Tablet;
	• período de garantia;
	• número e data de emissão da nota fiscal;
	nome e telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) pelo fabricante dos equipamentos para prestar manutenção (assistência técnica), situada na região metropolitana de Belo Horizonte.

2	TABLET 2 - TABLET E MICROPROCESSADOR
2.1.1	O Tablet deverá possuir microprocessador com frequência de operação interna de 1.7GHz ou superior.
2.1.2	O Tablet deverá possuir microprocessador com, no mínimo, 8 (oito) núcleos (OCTA Core).
2.1.3	O Tablet deverá possuir, no mínimo, 32 (trinta e dois) GB de memória Interna.
2.1.4	O Tablet deverá possuir Gsensor (acelerômetro) para rotação automática da imagem da tela.
2.1.5	O Tablet deverá suportar expansão da memória de armazenamento através de cartão MicroSD.
2.1.6	Memória RAM: 2GB ou superior
2.2	TELA
2.2.1	Tela, colorida, com tecnologia Touch Screen (sensível ao toque), tamanho da tela 10.1 polegadas.
2.2.2	Resolução: 1280x800 ou superior
2.3	CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÕES
2.3.1	Comunicação wireless integrada, spread spectrum 802.11 b/g/n ou superior e ou ou 3G integrado.
2.3.2	O Tablet deverá possuir comunicação no padrão Bluetooth® integrado (v.4.1 ou superior).
2.3.3	O Tablet deverá possuir GPS (Global Positioning System).
2.3.4	Conexões 2G GSM, 3G WCDMA, e 4G.
2.4	MULTIMÍDIA
2.4.1	O Tablet deverá possuir som (alto-falante) incorporado.
2.4.2	O Tablet deverá possuir microfone incorporado.
2.4.3	O Tablet deverá possuir conector(es) de saída de áudio integrados.
2.4.4	- O Tablet deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) câmeras integradas, sendo uma frontal de 5MP, ou superior, com resolução e a outra traseira com resolução de 8MP ou superior.
	Full HD (1920x1080) @30fps - Resolução de gravação: FHD (1920x1080) .
2.5	BATERIA
2.5.1	O Tablet deverá possuir bateria recarregável com capacidade de 5.000 mAh (ou superior) ou 24 Whr (ou superior) ou 8 horas de uso de WI-FI (ou superior).
2.6	OUTRAS CARACTERÍSTICAS



2.6.1	Entradas: USB / Audio P2 (3,5mm) ou USB-C / Micro SDHC;
	Deverão ser fornecidos (entregues) os seguintes componentes / acessórios:
2.6.2	<ul style="list-style-type: none">• 1 (um) Tablet;• 1 (um) Adaptador para alimentação/carregador de baterias de 110/220 volts;• 1 (um) cabo USB para conexão do Tablet com microcomputador/notebook;• 1 (um) fone de ouvido;
2.7	SISTEMA OPERACIONAL
2.7.1	O Tablet deverá ser fornecido com o sistema operacional, idioma Português (Brasil), Android, versão 9 ou edição superior, compatível com a solução de gerenciamento dos dispositivos móveis – MDM.
2.8	MANUAIS DO HARDWARE
2.8.1	Deverá ser entregue documentação técnica ou manual do usuário emitida pelo fabricante do Tablet ofertado, contendo suas respectivas especificações e configurações.
2.9	EQUIPAMENTO DE AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA
2.9.1	Durante o processo de solicitação de equipamento a contratante poderá (se achar necessário) solicitar um Tablet de amostra para realizar testes de homologação (verificar se as características técnicas do mesmo atendem a todos os subitens descritos na especificação técnica).
2.9.2	Quando a contratante achar necessário o equipamento de amostra, o mesmo será solicitado durante a etapa (fase) de avaliação técnica da proposta.
2.10	DISPOSIÇÕES FINAIS
2.10.1	Por ocasião de cada entrega, a contratada deverá também fornecer uma relação/listagem com informações básicas sobre os equipamentos entregues, contendo, pelo menos, os seguintes dados por equipamento: <ul style="list-style-type: none">• marca, modelo e número de série de fabricação do Tablet;• período de garantia;• número e data de emissão da nota fiscal; nome e telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) pelo fabricante dos equipamentos para prestar manutenção (assistência técnica), situada na região metropolitana de Belo Horizonte.
3	TABLET 3 - TABLET E MICROPROCESSADOR
3.1.1	O Tablet deverá possuir microprocessador com frequência de operação interna de 1.6GHz ou superior.
3.1.2	O Tablet deverá possuir microprocessador com, no mínimo, 8 (oito) núcleos (OCTA Core).
3.1.3	O Tablet deverá possuir, no mínimo, 16 (dezesesseis) GB de memória Interna.
3.1.4	O Tablet deverá possuir Gsensor (acelerômetro) para rotação automática da imagem da tela.
3.1.5	O Tablet deverá suportar expansão da memória de armazenamento através de cartão MicroSD.
3.1.6	Memória RAM: 2GB ou superior.
3.2	TELA
3.2.1	Tela, colorida, com tecnologia Touch Screen (sensível ao toque), tamanho da tela 10.1 polegadas.
3.2.2	Resolução: 1920x 1200 ou superior
3.3	CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÕES
3.3.1	Comunicação wireless integrada, spread spectrum 802.11 b/g/n ou superior e ou ou 3G integrado.
3.3.2	O Tablet deverá possuir comunicação no padrão Bluetooth® integrado (v.4.1 ou superior).
3.3.3	O Tablet deverá possuir GPS (Global Positioning System).



3.3.4	Conexões 2G GSM, 3G WCDMA, e 4G.
3.4	MULTIMÍDIA
3.4.1	O Tablet deverá possuir som (alto-falante) incorporado.
3.4.2	O Tablet deverá possuir microfone incorporado.
3.4.3	O Tablet deverá possuir conector(es) de saída de áudio integrados.
3.4.4	- O Tablet deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) câmeras integradas, sendo uma frontal de 5MP, ou superior, com resolução e a outra traseira com resolução de 8MP ou superior. Full HD (1920x1080) @30fps - Resolução de gravação: FHD (1920x1080) .
3.5	BATERIA
3.5.1	O Tablet deverá possuir bateria recarregável com capacidade de 6.150 mAh (ou superior) ou 24 Whr (ou superior) ou 8 horas de uso de WI-FI (ou superior).
3.6	OUTRAS CARACTERÍSTICAS
3.6.1	Entradas: USB / Audio P2 (3,5mm) ou USB-C / Micro SDHC;
3.6.2	Deverão ser fornecidos (entregues) os seguintes componentes / acessórios: <ul style="list-style-type: none">• 1 (um) Tablet;• 1 (um) Adaptador para alimentação/carregador de baterias de 110/220 volts;• 1 (um) cabo USB para conexão do Tablet com microcomputador/notebook;
3.6.3	• Sensor de luz ambiente
3.7	SISTEMA OPERACIONAL
3.7.1	O Tablet deverá ser fornecido com o sistema operacional, idioma Português (Brasil), Android, versão 9 ou superior.
3.8	MANUAIS DO HARDWARE
3.8.1	Deverá ser entregue documentação técnica ou manual do usuário emitida pelo fabricante do Tablet ofertado, contendo suas respectivas especificações e configurações.
3.9	EQUIPAMENTO DE AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA
3.9.1	Durante o processo de solicitação de equipamento a contratante poderá (se achar necessário) solicitar um Tablet de amostra para realizar testes de homologação (verificar se as características técnicas do mesmo atendem a todos os subitens descritos na especificação técnica).
3.9.2	Quando a contratante achar necessário o equipamento de amostra, o mesmo será solicitado durante a etapa (fase) de avaliação técnica da proposta.
3.10	DISPOSIÇÕES FINAIS
3.10.1	Por ocasião de cada entrega, a contratada deverá também fornecer uma relação/listagem com informações básicas sobre os equipamentos entregues, contendo, pelo menos, os seguintes dados por equipamento: <ul style="list-style-type: none">• marca, modelo e número de série de fabricação do Tablet;• período de garantia;• número e data de emissão da nota fiscal; nome e telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) pelo fabricante dos equipamentos para prestar manutenção (assistência técnica), situada na região metropolitana de Belo Horizonte.

4	SMARTPHONE 1 - SMARTPHONE E MICROPROCESSADOR
4.1.1	O Smartphone deverá possuir microprocessador com frequência de operação interna mínima de 1.2GHz ou superior.
4.1.2	O Smartphone deverá possuir microprocessador Quad Core (mínimo).



4.1.3	O Smartphone deverá possuir, no mínimo, 16 (dezesesseis) GB de memória interna.
4.1.4	O Smartphone deverá possuir Gsensor (acelerômetro) para rotação automática da imagem da tela.
4.1.5	O Smartphone deverá suportar expansão da memória de armazenamento através de cartão MicroSD.
4.1.6	Memória RAM: 2GB ou superior
4.2	TELA
4.2.1	Tela, colorida, com tecnologia Touch Screen (sensível ao toque), tamanho da tela 4.5 polegadas (mínimo).
4.2.2	Resolução: 480x800 ou superior
4.3	CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÕES
4.3.1	Comunicação wireless integrada, spread spectrum 802.11 b/g/n ou superior.
4.3.2	O Smartphone deverá possuir comunicação no padrão Bluetooth® integrado (v.4.1 ou superior).
4.3.3	O Smartphone deverá possuir GPS (Global Positioning System) integrado.
4.3.4	Conexões 2G GSM, 3G WCDMA, 4G;
4.4	MULTIMÍDIA
4.4.1	O Smartphone deverá possuir som (alto-falante) incorporado.
4.4.2	O Smartphone deverá possuir microfone incorporado.
4.4.3	O Smartphone deverá possuir conector(es) de saída de áudio integrados.
4.4.4	O Smartphone deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) câmera integrada, sendo uma frontal com resolução de 5 MP ou superior.
4.5	BATERIA
4.5.1	O Smartphone deverá possuir bateria recarregável com capacidade de 2.050 mAh (ou superior) ou 8 horas de conversação (ou superior).
4.6	OUTRAS CARACTERÍSTICAS
4.6.1	Entradas: USB / Audio P2 (3,5mm) / Micro SDHC;
4.6.2	Deverão ser fornecidos (entregues) os seguintes componentes / acessórios:
	• 1 (um) Smartphone;
	• 1 (um) Adaptador para alimentação/carregador de baterias de 110/220 volts;
	• 1 (um) fone de ouvidos;
4.7	SISTEMA OPERACIONAL
4.7.1	O Smartphone deverá ser fornecido com o sistema operacional, idioma Português (Brasil), Android, versão 8 ou edição superior.
4.8	MANUAIS DO HARDWARE
4.8.1	Deverá ser entregue documentação técnica ou manual do usuário emitida pelo fabricante do Smartphone ofertado, contendo suas respectivas especificações e configurações.
4.9	DISPOSIÇÕES FINAIS
4.9.1	Por ocasião de cada entrega, a contratada deverá também fornecer uma relação/listagem com informações básicas sobre os equipamentos entregues, contendo, pelo menos, os seguintes dados por equipamento:
	• marca, modelo e número de série de fabricação do Smartphone;
	• período de garantia;
	• número e data de emissão da nota fiscal;
	nome e telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) pelo fabricante dos equipamentos para prestar manutenção (assistência técnica), situada na região metropolitana de Belo Horizonte.



5	SMARTPHONE 2 - SMARTPHONE E MICROPROCESSADOR
5.1.1	O Smartphone deverá possuir processador com frequência de operação interna mínima de 1.8GHz.
5.1.2	O Smartphone deverá possuir microprocessador Quad Core (mínimo).
5.1.3	O Smartphone deverá possuir, no mínimo, 32 (trinta e dois) GB de memória armazenamento interno.
5.1.4	O Smartphone deverá possuir Gsensor (acelerômetro) para rotação automática da imagem da tela.
5.1.5	O Smartphone deverá suportar expansão da memória de armazenamento através de cartão MicroSD.
5.1.6	Memória RAM: 4GB ou superior
5.2	TELA
5.2.1	Tela, colorida, com tecnologia Touch Screen (sensível ao toque), tamanho da tela 6 polegadas (mínimo) diagonal.
5.2.2	Resolução: 720x1600 (HD+) ou superior
5.3	CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÕES
5.3.1	Conectar a redes sem fio padrão WIFI 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz
5.3.2	O Smartphone deverá possuir comunicação no padrão Bluetooth® integrado (v.4.1 ou superior).
5.3.3	O Smartphone deverá possuir GPS (Global Positioning System).
5.3.4	Recursos de localização através de bússola digital
5.3.5	Rede 4G ou superior
5.3.6	Rede 3G, B1 (2100), B2 (1900), B5 (850), B8 (900)
5.3.7	Redes 2G do padrão GSM utilizando os protocolos GPRS e EDGE nas frequências 850, 900, 1800 e 1900 MHz
5.4	MULTIMÍDIA
5.4.1	O Smartphone deverá possuir som (alto-falante) incorporado.
5.4.2	O Smartphone deverá possuir microfone incorporado.
5.4.3	O Smartphone deverá possuir conector de saída de áudio integrado.
5.4.4	O Smartphone deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) câmeras integradas, sendo uma frontal com resolução de 3 MP ou superior e a outra traseira com resolução de 10MP ou superior.
5.4.5	Suportar gravação de vídeo com resolução FHD (1920 x 1080), com áudio
5.4.6	Porta USB padrão 2.0 ou superior
5.4.7	Entrada para fone de ouvido estéreo de 3,5mm
5.5	BATERIA
5.5.1	Bateria interna recarregável de polímero de lítio (Li-Po) ou de íon de lítio (Li-Ion) de no mínimo 3.000 mAh.
5.6	FUNCIONALIDADES
5.6.1	Suportar a realização e o recebimento de chamadas telefônicas
5.6.2	Suportar o envio e recebimento de mensagens SMS e MMS
5.6.3	Suportar, no mínimo, os seguintes formatos de áudio: MP3 e WAV
5.6.4	Suportar, no mínimo, os seguintes formatos/codecs de vídeo: H.263, H.264 e MPEG-4
5.6.5	Sistema operacional android 8 ou superior (compatível)
5.7	OUTRAS CARACTERÍSTICAS
5.7.1	Entradas: USB / Audio P2 (3,5mm) ou USB-C / Micro SDHC;
5.7.2	Ser disponibilizado em uma das seguintes cores: preta, azul escuro ou cinza
5.7.3	Ser fornecido fone de ouvido com microfone integrado



5.7.4	Ser fornecido 1 (um) adaptador para alimentação/carregador de baterias de 110/220 volts;
5.7.5	Ser fornecido 1 (um) cabo USB para conexão do Smartphone com microcomputador/notebook;
5.7.6	Homologação da ANATEL
5.8	SISTEMA OPERACIONAL
5.8.1	O Smartphone deverá ser fornecido com o sistema operacional, idioma Português (Brasil), Android, versão 8 ou superior.
5.9	MANUAIS DO HARDWARE
5.9.1	Deverá ser entregue documentação técnica ou manual do usuário emitida pelo fabricante do Smartphone ofertado, contendo suas respectivas especificações e configurações.
5.10	PLANO DE TESTES DOS EQUIPAMENTOS
5.10.1	Previamente deverão ser enviados modelos dos equipamentos para a realização do Plano de Testes de homologação (verificar se as características técnicas do mesmo atendem a todos os subitens descritos na especificação técnica).
5.10.2	Quando a contratante achar necessário o equipamento de amostra, o mesmo será solicitado durante a etapa (fase) de avaliação técnica da proposta.
5.11	DISPOSIÇÕES FINAIS
5.11.1	Por ocasião de cada entrega, a contratada deverá também fornecer uma relação/listagem com informações básicas sobre os equipamentos entregues, contendo, pelo menos, os seguintes dados por equipamento:
	• marca, modelo e número de série de fabricação do Smartphone;
	• período de garantia;
	• número e data de emissão da nota fiscal;
	nome e telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) pelo fabricante dos equipamentos para prestar manutenção (assistência técnica), situada na região metropolitana de Belo Horizonte.

6	SMARTPHONE 3 - SMARTPHONE E MICROPROCESSADOR
6.1.1	O Smartphone deverá possuir microprocessador com frequência de operação interna mínima de 1.6GHz ou superior.
6.1.2	O Smartphone deverá possuir microprocessador Quad Core (mínimo).
6.1.3	O Smartphone deverá possuir, no mínimo, 64 (sessenta e quatro) GB de memória interna.
6.1.4	O Smartphone deverá possuir Gsensor (acelerômetro) para rotação automática da imagem da tela.
6.1.5	O Smartphone deverá suportar expansão da memória de armazenamento através de cartão MicroSD.
6.1.6	Memória RAM: 3GB ou superior
6.2	TELA
6.2.1	Tela, colorida, com tecnologia Touch Screen (sensível ao toque), tamanho da tela 6 polegadas (mínimo).
6.2.2	Resolução: 1280×720 ou superior
6.3	CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÕES
6.3.1	Comunicação wireless integrada, spread spectrum 802.11 b/g/n ou superior e ou 3G integrado.
6.3.2	O Smartphone deverá possuir comunicação no padrão Bluetooth® integrado (v.4.1 ou superior).
6.3.3	O Smartphone deverá possuir GPS (Global Positioning System).
6.3.4	Conexões 2G GSM, 3G WCDMA, 4G;
6.4	MULTIMÍDIA



6.4.1	O Smartphone deverá possuir som (alto-falante) incorporado.
6.4.2	O Smartphone deverá possuir microfone incorporado.
6.4.3	O Smartphone deverá possuir conector(es) de saída de áudio integrados.
6.4.4	O Smartphone deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) câmeras integradas, sendo uma frontal com resolução de 3 MP ou superior e a outra traseira com resolução de 10MP ou superior.
6.5	BATERIA
6.5.1	O Smartphone deverá possuir bateria recarregável com capacidade mínima de 3.000 mAh.
6.6	OUTRAS CARACTERÍSTICAS
6.6.1	Entradas: USB / Áudio P2 (3,5mm) ou USB-C / Micro SDHC;
6.6.2	Deverão ser fornecidos (entregues) os seguintes componentes / acessórios:
	• 1 (um) Smartphone;
	• 1 (um) Adaptador para alimentação/carregador de baterias de 110/220 volts;
	• 1 (um) cabo USB para conexão do Smartphone com microcomputador/notebook;
6.6.2	• 1 (um) fone de ouvidos;
6.7	SISTEMA OPERACIONAL
6.7.1	O Smartphone deverá ser fornecido com o sistema operacional, idioma Português (Brasil), Android, versão 9 ou superior.
6.8	MANUAIS DO HARDWARE
6.8.1	Deverá ser entregue documentação técnica ou manual do usuário emitida pelo fabricante do Smartphone ofertado, contendo suas respectivas especificações e configurações.
6.9	DISPOSIÇÕES FINAIS
6.9.1	Por ocasião de cada entrega, a contratada deverá também fornecer uma relação/listagem com informações básicas sobre os equipamentos entregues, contendo, pelo menos, os seguintes dados por equipamento:
	• marca, modelo e número de série de fabricação do Smartphone;
	• período de garantia;
	• número e data de emissão da nota fiscal;
6.9.1	nome e telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) pelo fabricante dos equipamentos para prestar manutenção (assistência técnica), situada na região metropolitana de Belo Horizonte.
7	MINIMODEM
7.1	Rede GSM / GPRS / EDGE (850/900/1800/1900 MHz) Opcional;
7.2	Rede 3G HSDPA e HSUPA (850 ou 2100 MHz) e/ou 4G LTE (700/2600/1800MHz)
7.3	Serviços de dados e SMS
7.4	Conexão em porta USB 2.0 ou superior, cabo USB e plug & play
7.5	Led indicador de funcionamento
7.6	Compatível com, no mínimo, os seguintes Sistemas Operacionais Windows, Linux e Mac OS X
7.7	Softwares discadores embarcados, inicialização automática e todos acessórios necessários para o perfeito funcionamento (cabos, CD ou DVD de instalação)
7.8	Ser fornecido cabeamento e os acessórios necessários para instalação
7.9	Compatível com arquiteturas computacionais de 32 e 64bits
7.10	Deverá suportar cartão de memória micro SD de até 32GB (não incluso)
7.11	Homologação ANATEL



8	ROTEADOR
8.1	Padrão wireless: IEEE 802.11ac ou n ou IEEE 802.11 b/g/n. Interfaces: no mínimo 1 porta WAN – RJ45 – 10/100Mbps ou superior
8.2	Segurança da rede: sem fio WPA - WPA2 ou superior
8.3	Faixa de frequência: 2.4GHz e/ou 5GHz Dual Band simultâneo
8.4	Compatibilidade: IPV4 e IPV6
8.5	Função DHCP: sim Alimentação: 110 ou bivolt Garantia: mínimo de 12 meses
8.6	Acompanhar manual de instalação, fonte de alimentação e cabo de rede
8.7	Homologação ANATEL

**ANEXO III****QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS POR GRUPO DE SERVIÇOS**

GRUPOS	APARELHO	VOZ	DADOS		SMS	TARIFA ZERO (Voz)	MDM	QUANT.	RESERVA TÉCNICA APARELHOS (5%)	TOTAL
			APN	Internet						
GRUPO 1 - VOZ	NÃO	X						99		99
GRUPO 2 - VOZ E DADOS (5 GB)	NÃO	X		X	X	X		10		10
	Smartphone 1	X		X	X	X		2.936	147	3.083
GRUPO 3 - VOZ E DADOS (10 GB)	NÃO	X		X	X	X		43		43
	Smartphone 2	X		X	X	X		81	5	86
	Smartphone 3	X		X	X	X		71	4	75
	Smartphone 3	X	X	X	X	X		388	20	408
	Tablet 1	X	X	X	X	X		248	13	261
GRUPO 4 - VOZ E DADOS (20 GB)	Smartphone 2	X		X	X	X		71	4	75
GRUPO 5 - DADOS E VOZ (10 GB)	Tablet 3			X				72	4	76
GRUPO 6 - DADOS (5GB)	NÃO			X				171		171
	Tablet 1			X			X	2.091	104	2.195
	Tablet 2			X			X	2.719	135	2.854
GRUPO 7 - DADOS (10 GB)	Mini Modem			X				51	3	54
GRUPO 8 - DADOS (50GB)	Roteador			X				12	1	13
TOTAL DE ACESSOS										9.503



ANEXO IV

PLANOS DE TESTES

A homologação dos modelos de equipamentos ofertados pela Contratada, para atendimento ao GRUPO 3 – DADOS E VOZ, será feita com base no seguinte plano de testes:

PLANO DE TESTES I – DO EQUIPAMENTO GRUPO 3

Empresa: _____

Fabricante: _____

Modelo: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE	
		SIM	NÃO
1	INSTALAÇÃO DA APLICAÇÃO SIF/SISAN	SIM	NÃO
2	TESTE DAS FUNCIONALIDADES DA APLICAÇÃO SIF/SISAN	SIM	NÃO
3	SINCRONIZAÇÃO DOS DADOS DO DISPOSITIVO MÓVEL COM O BANCO DE DADOS DE RETAGUARDA DO SISTEMA UTILIZANDO A INTERFACE WIRELESS LAN (Wi-Fi)	SIM	NÃO
4	TESTE DA FUNCIONALIDADE DE GPS ATRAVÉS DA APLICAÇÃO SIF/SISAN	SIM	NÃO
5	CONECTIVIDADE COM A IMPRESSORA ZEBRA MODELO ZEBRA/RW42	SIM	NÃO
6	TESTE DA CÂMERA FOTOGRÁFICA ATRAVÉS DA APLICAÇÃO SIF/SISAN	SIM	NÃO

Data do Teste: ___/___/_____

Responsável pelo Teste: _____

A homologação da comunicação dos equipamentos com o banco de dados utilizando infraestrutura de VPN e APN em circuito dedicado implementado pela Contratada será feita com base no seguinte plano de testes:

PLANO DE TESTES II – DA INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO

Empresa: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE	
		SIM	NÃO
1	SINCRONIZAÇÃO DOS DADOS DO DISPOSITIVO MÓVEL COM O BANCO DE DADOS DE RETAGUARDA DO SISTEMA UTILIZANDO A APN DA OPERADORA ATRAVÉS DE CONEXÃO 3G	SIM	NÃO
2	SINCRONIZAÇÃO DOS DADOS DO DISPOSITIVO MÓVEL COM O BANCO DE DADOS DE RETAGUARDA DO SISTEMA UTILIZANDO A APN DA OPERADORA ATRAVÉS DE CONEXÃO GPRS/EDGE	SIM	NÃO

Data do Teste: ___/___/_____

Responsável pelo Teste: _____



ANEXO V

CRONOGRAMA DE ENTREGA EQUIPAMENTOS - GRUPO 6

Os serviços para o GRUPO 6 serão contratados gradualmente, com entregas fracionadas a uma média de 500 unidades a cada mês, podendo ser antecipadas ou postergadas, as quais se iniciam em até 90 dias após a assinatura do contrato.



ANEXO VI

**REQUISITOS PARA A SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DOS DISPOSITIVOS
MÓVEIS**

REQ	Descrição
01	Permitir ativar remota e automaticamente, no primeiro start do dispositivo móvel, o sistema de gerenciamento dos dispositivos móveis - MDM, efetuando a autoconfiguração dos mesmos de acordo com a política institucional. Na impossibilidade, permite-se o envio de link ou outro dispositivo de acionamento por meio de SMS.
02	Quando for restaurado o padrão de fábrica do dispositivo móvel, o sistema de gerenciamento dos dispositivos móveis - MDM, deverá proceder conforme REQ 01.
03	Permitir ativar remota e automaticamente, quando for inserido novo Sim Card no dispositivo móvel, o sistema de gerenciamento dos dispositivos móveis - MDM, efetuando a autoconfiguração dos mesmos de acordo com a política institucional.
04	Permitir restringir o uso do dispositivo móvel ao reconhecimento e conexão ao sistema de gerenciamento de dispositivo móvel – MDM - institucional.
05	Permitir vincular, com exclusividade, o dispositivo móvel ao sistema de gerenciamento – MDM – institucional.
06	Permitir manter dados cadastrais do usuário do Dispositivo Móvel por meio de inserção dos dados em tela e por meio de importação de arquivo.
07	Permitir manter a associação do dispositivo móvel ao usuário cadastrado.
08	Permitir a ativação do dispositivo e a instalação do MDM sem necessidade de conta de email pessoal, devendo utilizar um único email institucional, a ser provido pela CONTRATANTE, para todos os dispositivos.
09	Permitir configurar diretrizes institucionais para o uso dos dispositivos móveis, considerando a permissão e a restrição para, por exemplo: acesso do próprio equipamento/DM, URL, links, aplicativos, configuração do equipamento/DM e atalhos na tela inicial.
10	Permitir manter a configuração de pelo menos 20 (vinte) perfis de política de uso do dispositivo.
11	Permitir manter a associação do DM/Sim Card a perfis de usuário.
12	Permitir aplicar as diretrizes configuradas executando a instalação, desinstalação, bloqueio e desbloqueio de aplicativos por meio de comando remoto.
13	Permitir a visualização dos aplicativos instalados nos dispositivos.
14	Permitir rastrear on-line a localização do dispositivo móvel
15	Permitir acessar o histórico de localização (rastreamento) do dispositivo móvel nos últimos 30 dias, possibilitando a exportação dos dados para backup do histórico.
16	Permitir exportar arquivo com o histórico de localização (rastreamento) do dispositivo móvel em CSV, XLS ou GPX.
17	Permitir gerar relatório listando os dispositivos móveis e o consumo de dados.



18	Permitir uso de senhas para uso do dispositivo.
19	Permitir apagar arquivos, aplicativos e senhas, remotamente dos dispositivos.
20	Permitir bloqueio/desbloqueio remoto da função GPS do equipamento
21	Permitir impedir o bloqueio do GPS pelo usuário do DM
22	Permitir a criação de grupos de perfis na plataforma para que seja vinculada aos dispositivos que necessitem de uma política idêntica
23	Permitir limpar remotamente o conteúdo de um dispositivo extraviado.
24	A plataforma deverá estar capacitada para operar com a tecnologia de criptografia para segurança da informação.
25	Possuir manual de utilização da solução aos usuários em português do Brasil (PT/BR) ou inglês



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Valor global do lote:

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE Nº 1

ITEM	DESCRIÇÃO	VOLUMETRIA		VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 24 MESES
		MENSAL	24 MESES			
1	Assinatura GRUPO 1 – Serviços de Voz sem aparelho	99	2.376			
2	Assinatura GRUPO 2 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 5 (cinco) GB sem aparelho	10	240			
3	Assinatura GRUPO 2 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 5 (cinco) GB e comodato de Smartphone 1	2.936	70.464			
4	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 10 (dez) GB sem aparelho	43	1.032			
5	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 10 (dez) GB e comodato de Smartpone 2	81	1.944			
6	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 10 (dez) GB e comodato de Smartpone 3	71	1.704			
7	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 10 (dez) GB e comodato de Smartpone 3 com APN	388	9.312			
8	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 10 (dez) GB e comodato de Tablet 1 com APN	248	5.952			
9	Assinatura GRUPO 4 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 20 (vinte) GB e comodato de Smartpone 2	71	1.704			
10	Assinatura GRUPO 5 – Serviços de Dados e Voz com franquia de 10 (dez) GB e comodato Tablet 3	72	1.728			
11	Assinatura GRUPO 6 – Serviços de Dados com franquia de 5 (cinco) GB sem equipamento	171	4.104			
12	Assinatura GRUPO 6 – Serviços de Dados com franquia de 5 (cinco) GB e comodato Tablet 1 e MDM	2.091	50.184			



13	Assinatura GRUPO 6 – Serviços de Dados com franquia de 5 (cinco) GB e comodato Tablet 2 e MDM	2.719	65.256			
14	Assinatura GRUPO 7 – Serviços de Dados com franquia de 10 (dez) GB e comodato de Mini Modem	51	1.224			
15	Assinatura GRUPO 8 – Serviços de Dados com franquia de 50 (cinquenta) GB e comodato de Roteador	12	288			
16	Ligações originadas pelo Grupo 1, para terminais fixos em abrangência Nacional	3.734	89.616			
17	Ligações originadas pelo Grupo 1, para móvel de qualquer operadora em abrangência Nacional	92.432	2.218.368			
18	VC-11 - Ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD (em minutos)	1.150.402	27.609.648	0,00	0,00	0,00
19	VC-1 ² - Ligação feita de móvel para móvel, entre as linhas contratadas (tráfego intragrupo) na região do DDD 31 (em minutos)	180.915	4.341.960	0,00	0,00	0,00
20	VC-1 ³ - Ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e para linhas diferentes das contratadas (em minutos)	3.559.523	85.428.552	0,00	0,00	0,00
21	VC-14 - Ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD (em minutos)	4.794.155	115.059.720	0,00	0,00	0,00
22	VC-2 ¹ - Ligação feita para fixo de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 3, exceto 31	21.544	517.056	0,00	0,00	0,00
23	VC-2 ² - Ligação feita para móvel, de mesma operadora, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 3, exceto 31	33.476	803.424	0,00	0,00	0,00
24	VC-2 ³ - Ligação feita para móvel, de outras operadoras, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 3, exceto 31	67.532	1.620.768	0,00	0,00	0,00
25	VC-3 ¹ - Ligação feita para fixo de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja diferente de 3	27.689	664.536	0,00	0,00	0,00
26	VC-3 ² - Ligação feita para móvel, de mesma operadora, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja diferente de 3	21.958	526.992	0,00	0,00	0,00
27	VC-3 ³ - Ligação feita para móvel, de outras operadoras, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja diferente de 3	37.619	902.856	0,00	0,00	0,00
28	DSL – Recebimento de ligações em outro estado (em minutos)	37.619	902.856	0,00	0,00	0,00
29	AD – Adicional de Deslocamento (em número de eventos/chamadas)	1.104	26.496	0,00	0,00	0,00
30	Ligações em Roaming Internacional (Diária)	21	504	0,00	0,00	0,00
31	SMS ¹ - Mensagens enviadas via equipamentos pelos usuários	93.700	2.248.800			
32	Caixa Postal (em minuto)	46.463	1.115.112			



33	Circuito de comunicação dedicado com velocidade mínima de 2 (dois) Mbps (caso solução por link)	1	24	0,00	0,00	0,00
34	Circuito de comunicação dedicado com velocidade mínima de 4 (quatro) Mbps (caso solução por link)	1	24	0,00	0,00	0,00
VALOR GLOBAL MENSAL					R\$	
					-	
VALOR GLOBAL 24 MESES						R\$
						-

- a) Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.
- b) Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento no prazo definido no edital, devendo neles estarem previstas todas as despesas, incluindo encargos, frete e/ou descontos que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços.

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IX

MATRIZ DE RISCO

(Apenas para os contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/16).

MATRIZ DE RISCOS									
ID	RISCO	DESCRIÇÃO	EFEITO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO	ESTRATÉGIA	AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Contratada Falir	Extinção da Empresa durante vigência Contratual	Paralisação total da prestação dos serviços	Raro	Alto	Baixo	Mitigar os riscos	Contratação emergencial em paralelo com nova licitação. Análise de aplicação de penalidades por descumprimento do Contrato e Rescisão Contratual	Contratante
2	Baixa Qualidade e Eficiência dos Serviços Prestados	Perda da qualidade ou cobertura insuficiente dos serviços de Voz e Dados	Impossibilidade de executar ações de fiscalização, prontuários médicos, cadastros, visitas técnicas, sinalização semafórica	Possível	Alto	Alto	Mitigar os riscos	Aplicação de penalidades. Alterações necessárias para a devida execução dos serviços e análise da hipótese de rescisão Contratual.	Contratante e Contratada
3	Contratada não cumprir o SLA para os serviços contratados	Demora pela Contratada na entrega do objeto contratado	Atraso e/ou impossibilidade de exercer as atividades inerentes	Possível	Muito Alto	Alto	Mitigar os riscos	Aplicação de penalidades e/ou hipótese de rescisão Contratual	Contratante
4	Treinamento de baixa qualidade	Empresa ofertar treinamento com qualidade baixa ou insuficiência técnica para utilização dos equipamentos/serviços	Desconhecimento da utilização dos recursos contratados	Possível	Alto	Alto	Evitar	Revisar ementa antes do início dos treinamentos. Aplicação de penalidades e/ou hipótese de rescisão Contratual	Contratante e Contratada



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO XIV

POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) – PRÁTICAS PROIBIDAS

1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, *inter alia*, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco ¹ todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(A) PARA FINS DE CUMPRIMENTO DESSA POLÍTICA, O BANCO DEFINE OS TERMOS INDICADOS A SEGUIR:

- (i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- (iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar imprópriamente as ações de outra parte; e
- (v) uma *prática obstrutiva* consiste em:
 - (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

¹. No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.



(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(B) SE, EM CONFORMIDADE COM OS PROCEDIMENTOS DE SANÇÕES DO BANCO, FOR DETERMINADO QUE EM QUALQUER ESTÁGIO DA AQUISIÇÃO OU DA EXECUÇÃO DE UM CONTRATO QUALQUER EMPRESA, ENTIDADE OU PESSOA FÍSICA ATUANDO COMO LICITANTE OU PARTICIPANDO DE UMA ATIVIDADE FINANCIADA PELO BANCO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, SOLICITANTES, LICITANTES, FORNECEDORES, EMPREITEIROS, CONSULTORES, PESSOAL, SUBEMPREITEIROS, SUBCONSULTORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS, CONCESSIONÁRIAS, MUTUÁRIOS (INCLUINDO OS BENEFICIÁRIOS DE DOAÇÕES), AGÊNCIAS EXECUTORAS OU AGÊNCIAS CONTRATANTES (INCLUINDO SEUS RESPECTIVOS FUNCIONÁRIOS, EMPREGADOS E AGENTES, QUER SEJAM SUAS ATRIBUIÇÕES EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS), ESTIVER ENVOLVIDA EM UMA PRÁTICA PROIBIDA EM QUALQUER ETAPA DA ADJUDICAÇÃO OU EXECUÇÃO DE UM CONTRATO, O BANCO PODERÁ:

- (i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
- (ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
- (iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
- (v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação² como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
- (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

2. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.



- (C) O DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1.1 (B) (I) E (II) SE APLICARÁ TAMBÉM NOS CASOS EM QUE AS PARTES TENHAM SIDO TEMPORARIAMENTE DECLARADAS INELEGÍVEIS PARA A ADJUDICAÇÃO DE NOVOS CONTRATOS, NA PENDÊNCIA DA ADOÇÃO DE UMA DECISÃO DEFINITIVA EM UM PROCESSO DE SANÇÃO OU QUALQUER OUTRA RESOLUÇÃO.
- (D) A IMPOSIÇÃO DE QUALQUER MEDIDA QUE SEJA TOMADA PELO BANCO CONFORME AS DISPOSIÇÕES ANTERIORMENTE REFERIDAS SERÁ DE CARÁTER PÚBLICO.
- (E) ALÉM DISSO, QUALQUER EMPRESA, ENTIDADE OU PESSOA FÍSICA ATUANDO COMO LICITANTE OU PARTICIPANDO DE UMA ATIVIDADE FINANCIADA PELO BANCO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, SOLICITANTES, LICITANTES, FORNECEDORES DE BENS, EMPREITEIROS, CONSULTORES, PESSOAL, SUBEMPREITEIROS, SUBCONSULTORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS, CONCESSIONÁRIAS, MUTUÁRIOS (INCLUINDO OS BENEFICIÁRIOS DE DOAÇÕES), AGÊNCIAS EXECUTORAS OU AGÊNCIAS CONTRATANTES (INCLUINDO SEUS RESPECTIVOS FUNCIONÁRIOS, EMPREGADOS E REPRESENTANTES, QUER SUAS ATRIBUIÇÕES SEJAM EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS), PODERÁ SER SUJEITA A SANÇÕES, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NOS ACORDOS QUE O BANCO TENHA CELEBRADO COM OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL COM RESPEITO AO RECONHECIMENTO RECÍPROCO DE DECISÕES DE INELEGIBILIDADE. PARA FINS DO DISPOSTO NESTE PARÁGRAFO, O TERMO “SANÇÃO” REFERE-SE A TODA INELEGIBILIDADE PERMANENTE, IMPOSIÇÃO DE CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO EM FUTUROS CONTRATOS OU ADOÇÃO PÚBLICA DE MEDIDAS EM RESPOSTA A UMA CONTRAVENÇÃO ÀS REGRAS VIGENTES DE UMA IFI APLICÁVEL À RESOLUÇÃO DE DENÚNCIAS DE PRÁTICAS PROIBIDAS;
- (F) O BANCO EXIGE QUE OS SOLICITANTES, CONCORRENTES, FORNECEDORES E SEUS AGENTES, EMPREITEIROS, CONSULTORES, PESSOAL, SUBEMPREITEIROS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONCESSIONÁRIAS PERMITAM QUE O BANCO REVISE QUAISQUER CONTAS, REGISTROS E OUTROS DOCUMENTOS RELATIVOS À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E A EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS SUBMETA A UMA AUDITORIA POR AUDITORES DESIGNADOS PELO BANCO. SOLICITANTES, CONCORRENTES, FORNECEDORES DE BENS E SEUS AGENTES, EMPREITEIROS, CONSULTORES, PESSOAL, SUBEMPREITEIROS, SUBCONSULTORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONCESSIONÁRIAS DEVERÃO PRESTAR PLENA ASSISTÊNCIA AO BANCO EM SUA INVESTIGAÇÃO. O BANCO REQUER AINDA QUE TODOS OS SOLICITANTES, CONCORRENTES, FORNECEDORES DE BENS E SEUS AGENTES, EMPREITEIROS, CONSULTORES, PESSOAL, SUBEMPREITEIROS, SUBCONSULTORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONCESSIONÁRIAS: (I) MANTENHAM TODOS OS DOCUMENTOS E REGISTROS REFERENTES ÀS ATIVIDADES FINANCIADAS PELO BANCO POR UM PERÍODO DE SETE (7) ANOS APÓS A CONCLUSÃO DO TRABALHO CONTEMPLADO NO RESPECTIVO CONTRATO; E (II) FORNEÇAM QUALQUER DOCUMENTO NECESSÁRIO À INVESTIGAÇÃO DE DENÚNCIAS DE PRÁTICAS PROIBIDAS E ASSEGUREM-SE DE QUE OS EMPREGADOS OU REPRESENTANTES DOS



SOLICITANTES, CONCORRENTES, FORNECEDORES DE BENS E SEUS REPRESENTANTES, EMPREITEIROS, CONSULTORES, PESSOAL, SUBEMPREITEIROS, SUBCONSULTORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONCESSIONÁRIAS QUE TENHAM CONHECIMENTO DAS ATIVIDADES FINANCIADAS PELO BANCO ESTEJAM DISPONÍVEIS PARA RESPONDER ÀS CONSULTAS RELACIONADAS COM A INVESTIGAÇÃO PROVENIENTES DE PESSOAL DO BANCO OU DE QUALQUER INVESTIGADOR, AGENTE, AUDITOR OU CONSULTOR DEVIDAMENTE DESIGNADO. CASO O SOLICITANTE, CONCORRENTE, FORNECEDOR E SEU AGENTE, EMPREITEIRO, CONSULTOR, PESSOAL, SUBEMPREITEIRO, SUBCONSULTOR, PRESTADOR DE SERVIÇOS OU CONCESSIONÁRIA SE NEGUE A COOPERAR OU DESCUMpra O EXIGIDO PELO BANCO, OU DE QUALQUER OUTRA FORMA CRIE OBSTÁCULOS À INVESTIGAÇÃO POR PARTE DO BANCO, O BANCO, A SEU CRITÉRIO, PODERÁ TOMAR MEDIDAS APROPRIADAS CONTRA O SOLICITANTE, CONCORRENTE, FORNECEDOR E SEU AGENTE, EMPREITEIRO, CONSULTOR, PESSOAL, SUBEMPREITEIRO, SUBCONSULTOR, PRESTADOR DE SERVIÇOS OU CONCESSIONÁRIA.

- (G) SE UM MUTUÁRIO FIZER AQUISIÇÕES DE BENS, OBRAS, SERVIÇOS QUE FOREM OU NÃO DE CONSULTORIA DIRETAMENTE DE UMA AGÊNCIA ESPECIALIZADA, TODAS AS DISPOSIÇÕES DA SEÇÃO 8 RELATIVAS ÀS SANÇÕES E PRÁTICAS PROIBIDAS SERÃO APLICADAS INTEGRALMENTE AOS SOLICITANTES, CONCORRENTES, FORNECEDORES E SEUS REPRESENTANTES, EMPREITEIROS, CONSULTORES, PESSOAL, SUBEMPREITEIROS, SUBCONSULTORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONCESSIONÁRIAS (INCLUINDO SEUS RESPECTIVOS FUNCIONÁRIOS, EMPREGADOS E REPRESENTANTES, QUER SUAS ATRIBUIÇÕES SEJAM EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS), OU QUALQUER OUTRA ENTIDADE QUE TENHA FIRMADO CONTRATOS COM ESSA AGÊNCIA ESPECIALIZADA PARA FORNECER TAIS BENS, OBRAS, SERVIÇOS QUE FOREM OU NÃO DE CONSULTORIA, EM CONFORMIDADE COM AS ATIVIDADES FINANCIADAS PELO BANCO. O BANCO SE RESERVA O DIREITO DE OBRIGAR O MUTUÁRIO A LANÇAR MÃO DE RECURSOS TAIS COMO A SUSPENSÃO OU A RESCISÃO. AS AGÊNCIAS ESPECIALIZADAS DEVERÃO CONSULTAR A LISTA DE EMPRESAS OU PESSOAS FÍSICAS DECLARADAS TEMPORÁRIA OU PERMANENTEMENTE INELEGÍVEIS PELO BANCO. CASO ALGUMA AGÊNCIA ESPECIALIZADA CELEBRE UM CONTRATO OU UMA ORDEM DE COMPRA COM UMA EMPRESA OU UMA PESSOA FÍSICA DECLARADA TEMPORÁRIA OU PERMANENTEMENTE INELEGÍVEL PELO BANCO, O BANCO NÃO FINANCIARÁ OS GASTOS CORRELATOS E PODERÁ TOMAR AS DEMAIS MEDIDAS QUE CONSIDERE CONVENIENTES.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (I) LERAM E ENTENDERAM A PROIBIÇÃO SOBRE ATOS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO DISPOSTA PELO BANCO E SE OBRIGAM A OBSERVAR AS NORMAS PERTINENTES;



- (II) NÃO INCORRERAM EM NENHUMA PRÁTICA PROIBIDA DESCRITA NESTE DOCUMENTO;
- (III) NÃO ADULTERARAM NEM OCULTARAM NENHUM FATO SUBSTANCIAL DURANTE OS PROCESSOS DE SELEÇÃO, NEGOCIAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- (IV) NEM ELES NEM OS SEUS AGENTES, PESSOAL, SUBEMPREENHEIROS, SUBCONSULTORES OU QUAISQUER DE SEUS DIRETORES, FUNCIONÁRIOS OU ACIONISTAS PRINCIPAIS FORAM DECLARADOS INELEGÍVEIS PELO BANCO OU OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL (IFI) E SUJEITO ÀS DISPOSIÇÕES DOS ACORDOS CELEBRADOS PELO BANCO RELATIVOS AO RECONHECIMENTO MÚTUO DE SANÇÕES À ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS FINANCIADOS PELO BANCO, NEM FORAM DECLARADOS CULPADOS DE DELITOS VINCULADOS A PRÁTICAS PROIBIDAS;
- (V) NENHUM DE SEUS DIRETORES, FUNCIONÁRIOS OU ACIONISTAS PRINCIPAIS TENHA SIDO DIRETOR, FUNCIONÁRIO OU ACIONISTA PRINCIPAL DE QUALQUER OUTRA EMPRESA OU ENTIDADE QUE TENHA SIDO DECLARADA INELEGÍVEL PELO BANCO OU OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL (IFI) E SUJEITO ÀS DISPOSIÇÕES DOS ACORDOS CELEBRADOS PELO BANCO RELATIVOS AO RECONHECIMENTO MÚTUO DE SANÇÕES À ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS FINANCIADOS PELO BANCO OU TENHA SIDO DECLARADO CULPADO DE UM DELITO ENVOLVENDO PRÁTICAS PROIBIDAS;
- (VI) DECLARARAM TODAS AS COMISSÕES, HONORÁRIOS DE REPRESENTANTES OU PAGAMENTOS PARA PARTICIPAR DE ATIVIDADES FINANCIADAS PELO BANCO; E
- (VII) RECONHECEM QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DESTAS GARANTIAS CONSTITUI FUNDAMENTO PARA A IMPOSIÇÃO PELO BANCO DE UMA OU MAIS MEDIDAS DESCRITAS NA CLÁUSULA 1.1 (B).



ANEXO XV

PAÍSES ELEGÍVEIS

Elegibilidade para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco

1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

a) Países Mutuários:

- (i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.*

b) Países não Mutuários:

- (i) Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coreia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.*

c) Territórios elegíveis:

- (i) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França*
(ii) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA
(iii) Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos
(iv) Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.

1) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços

Estas disposições de políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em contratos financiados pelo Banco; e b) o país de origem dos bens e serviços. Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:

A) Nacionalidade

a) Um indivíduo é considerado nacional de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- i.** é cidadão de um país membro; ou
- ii.** estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

b) Uma firma é considerada nacional de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:



- i. está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e
- ii. mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

B) Origem dos Bens

Os bens têm origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.



ANEXO XVI

DISTRIBUIÇÃO DO VOLUME DOS CONTRATOS SOB A LEI 8.666/93

ITEM	DESCRIÇÃO	LEI 8.666/93							TOTAL
		MBH	FMC	FPMZ B	HMOB	SLU	SUDECAP	CMBH	
1	Assinatura GRUPO 1 – Serviços de Voz sem aparelho	50	-	-	-	-	-	30	80
2	Assinatura GRUPO 2 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 5 (cinco) GB sem aparelho	-	-	-	-	-	-	10	10
3	Assinatura GRUPO 2 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 5 (cinco) GB e comodato de Smartphone 1	2.115	15	17	21	99	40	2	2.309
4	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 10 (dez) GB sem aparelho	-	-	-	-	-	-	43	43
5	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 10 (dez) GB e comodato de Smartpone 2	26	6	11	-	7	8		58
6	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 10 (dez) GB e comodato de Smartpone 3	-	-	-	-	-	-		-
7	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 10 (dez) GB e comodato de Smartpone 3 com APN	388	-	-	-	-	-		388
8	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 10 (dez) GB e comodato de Tablet 1 com APN	248	-	-	-	-	-		248
9	Assinatura GRUPO 4 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 20 (vinte) GB e comodato de Smartpone 2	71	-	-	-	-	-		71
10	Assinatura GRUPO 5 – Serviços de Dados e Voz com franquia de 10 (dez) GB e comodato Tablet 3	37	-	-	-	-	-		37
11	Assinatura GRUPO 6 – Serviços de Dados com franquia de 5 (cinco) GB sem equipamento	57	-	-	-	46	46		149
12	Assinatura GRUPO 6 – Serviços de Dados com franquia de 5 (cinco) GB e comodato Tablet 1 e MDM	2.091	-	-	-	-	-		2.091
13	Assinatura GRUPO 6 – Serviços de Dados com franquia de 5 (cinco) GB e comodato Tablet 2 e MDM	2.719	-	-	-	-	-		2.719
14	Assinatura GRUPO 7 – Serviços de Dados com franquia de 10 (dez) GB e comodato de Mini Modem	1	-	-	-	-	-		1
15	Assinatura GRUPO 8 – Serviços de Dados com franquia de 50 (cincoenta) GB e comodato de Roteador	7	1	-	-	-	-		8
16	Ligações originadas pelo Grupo 1, para terminais fixos em abrangência Nacional	1.029						1200	2.229
17	Ligações originadas pelo Grupo 1, para móvel de qualquer operadora em abrangência Nacional	25815						29217	55.032
18	VC-1 ¹ - Ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD (em minutos)	1.010.361	2.447	3.114	2.335	16.907	10.456	10.000	1.055.620
19	VC-1 ² - Ligação feita de móvel para móvel, entre as linhas contratadas (tráfego intragrupo) na região do DDD 31 (em minutos)	158.897	384	489	367	2.658	1.644	1.240	165.679
20	VC-1 ³ - Ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e para linhas diferentes das contratadas (em minutos)	3.126.201	7.572	9.638	7.227	52.315	32.353	29.940	3.265.246
21	VC-1 ⁴ - Ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD (em minutos)	4.210.530	10.198	12.980	9.734	70.462	43.574	40.495	4.397.973
22	VC-2 ¹ - Ligação feita para fixo de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 3, exceto 31	18.920	46	58	44	317	196	177	19.758
23	VC-2 ² - Ligação feita para móvel, de mesma operadora, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 3, exceto 31	29.400	70	92	68	492	304	268	30.694



24	VC-2 ³ - Ligação feita para móvel, de outras operadoras, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 3, exceto 31	59.311	144	183	137	993	614	434	61.816
25	VC-3 ¹ - Ligação feita para fixo de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja diferente de 3	24.319	59	76	56	407	252	236	25.405
26	VC-3 ² - Ligação feita para móvel, de mesma operadora, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja diferente de 3	19.284	47	59	45	323	200	170	20.128
27	VC-3 ³ - Ligação feita para móvel, de outras operadoras, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja diferente de 3	33.043	80	102	76	552	342	313	34.508
28	DSL – Recebimento de ligações em outro estado (em minutos)	33.043	80	102	76	552	342	246	34.441
29	AD – Adicional de Deslocamento (em número de eventos/chamadas)	971	2	3	2	16	10	8	1.012
30	Ligações em Roaming Internacional (Diária)	9	2	1	1	1	1	1	16
31	SMS ¹ - Mensagens enviadas via equipamentos pelos usuários	71.061	200	255	191	1.386	856	220	74.169
32	Caixa Postal (em minuto)	40.989	100	127	95	693	428	180	42.612
33	Circuito de comunicação dedicado com velocidade mínima de 2 (dois) Mbps (caso solução por link)	1							1
34	Circuito de comunicação dedicado com velocidade mínima de 4 (quatro) Mbps (caso solução por link)	1							1



ANEXO XVII

DISTRIBUIÇÃO DO VOLUME DOS CONTRATOS SOB A LEI 13.303/16

ITEM	DESCRIÇÃO	LEI 13.303/16					TOTAL
		BELOTUR	BHTRANS	PRODABEL	URBEL	PBHATIVOS	
1	Assinatura GRUPO 1 – Serviços de Voz sem aparelho	-	14	5	-		19
2	Assinatura GRUPO 2 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 5 (cinco) GB sem aparelho	-	-	-	-		-
3	Assinatura GRUPO 2 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 5 (cinco) GB e comodato de Smartphone 1	52	406	87	74	8	627
4	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 10 (dez) GB sem aparelho	-	-	-	-		-
5	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 10 (dez) GB e comodato de Smartphone 2	5	-	9	9		23
6	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 10 (dez) GB e comodato de Smartphone 3	-	-	71	-		71
7	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 10 (dez) GB e comodato de Smartphone 3 com APN	-	-	-	-		-
8	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 10 (dez) GB e comodato de Tablet 1 com APN	-	-	-	-		-
9	Assinatura GRUPO 4 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 20 (vinte) GB e comodato de Smartphone 2	-	-	-	-		-
10	Assinatura GRUPO 5 – Serviços de Dados e Voz com franquia de 10 (dez) GB e comodato Tablet 3	-	-	5	29	1	35
11	Assinatura GRUPO 6 – Serviços de Dados com franquia de 5 (cinco) GB sem equipamento	-	22	-	-		22
12	Assinatura GRUPO 6 – Serviços de Dados com franquia de 5 (cinco) GB e comodato Tablet 1 e MDM	-	-	-	-		-
13	Assinatura GRUPO 6 – Serviços de Dados com franquia de 5 (cinco) GB e comodato Tablet 2 e MDM	-	-	-	-		-
14	Assinatura GRUPO 7 – Serviços de Dados com franquia de 10 (dez) GB e comodato de Mini Modem	-	-	49	-	1	50
15	Assinatura GRUPO 8 – Serviços de Dados com franquia de 50 (cincoenta) GB e comodato de Roteador	4	-	-	-		4
16	Ligações originadas pelo Grupo 1, para terminais fixos em abrangência Nacional		1228	277			1.505
17	Ligações originadas pelo Grupo 1, para móvel de qualquer operadora em abrangência Nacional		30200	7200			37.400
18	VC-1 ¹ - Ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD (em minutos)	6.785	49.166	25.139	12.458	1.234	94.782
19	VC-1 ² - Ligação feita de móvel para móvel, entre as linhas contratadas (tráfego intragrupo) na região do DDD 31 (em minutos)	1.067	7.732	3.953	1.959	525	15.236
20	VC-1 ³ - Ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e para linhas diferentes das contratadas (em minutos)	20.996	152.128	77.784	38.548	4.821	294.277
21	VC-1 ⁴ - Ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD (em minutos)	28.279	204.896	104.764	51.918	6.325	396.182
22	VC-2 ¹ - Ligação feita para fixo de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 3, exceto 31	127	921	471	233	34	1.786
23	VC-2 ² - Ligação feita para móvel, de mesma operadora, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 3, exceto 31	195	1.432	732	364	59	2.782
24	VC-2 ³ - Ligação feita para móvel, de outras operadoras, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 3, exceto 31	398	2.886	1.476	731	225	5.716
25	VC-3 ¹ - Ligação feita para fixo de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja diferente de 3	162	1.182	605	300	35	2.284
26	VC-3 ² - Ligação feita para móvel, de mesma operadora, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja diferente de 3	130	938	480	238	44	1.830
27	VC-3 ³ - Ligação feita para móvel, de outras operadoras, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja diferente de 3	222	1.608	822	406	53	3.111
28	DSL – Recebimento de ligações em outro estado (em minutos)	222	1.608	822	406	120	3.178
29	AD – Adicional de Deslocamento (em número de eventos/chamadas)	6	47	24	12	3	92



30	Ligações em Roaming Internacional (Diária)	1	1	1	1	1	5
31	SMS ¹ - Mensagens enviadas via equipamentos pelos usuários	556	4.033	13.800	1.022	120	19.531
32	Caixa Postal (em minuto)	278	1.997	1.027	511	38	3.851
33	Circuito de comunicação dedicado com velocidade mínima de 2 (dois) Mbps (caso solução por link)						-
34	Circuito de comunicação dedicado com velocidade mínima de 4 (quatro) Mbps (caso solução por link)						-



ANEXO XVIII

DISTRIBUIÇÃO DOS VOLUMES PARA O GRUPO 1 POR CONTRATO E

LOCALIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	LEI 8.666/93		TOTAL
		MBH	CMBH	
1	Assinatura GRUPO 1 – Serviços de Voz sem aparelho	50	30	80
16	Ligações originadas pelo Grupo 1, para terminais fixos em abrangência Nacional	1.029	1200	2.229
17	Ligações originadas pelo Grupo 1, para móvel de qualquer operadora em abrangência Nacional	25815	29217	55.032

Distribuição por contrato

Local	Logradouro	Item 1	Item 16	Item 17
1	Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis	15	315	7.500
2	R. Dom Aristides Porto, 3 - Coração Eucarístico	12	209	6.815
3	Av. Afonso Pena, 1212 - Centro	15	315	7.500
4	R. Espírito Santo, 605 – Centro	8	190	4.000
5	Av. dos Andradas, 3.100 - Santa Efigênia	30	1.200	29.217

Distribuição por localidade



ANEXO XIX

MINUTA DE CONTRATO – LEI 8.666/93

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o e a empresa

.....

O(a) (PREENCHER CONFORME O ÓRGÃO), CNPJ, neste ato representado(a) pelo(a) (PREENCHER CONFORME O ÓRGÃO - Secretário(a) Municipal / Diretor / etc), doravante denominado(a) Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº, processo administrativo, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de acessos de voz, tráfego de dados compatíveis com tecnologia preferencialmente 4G ou superior e serviços de mensagens, solução tecnológica para o gerenciamento dos dispositivos móveis, do tipo *Mobile Device Management* - MDM - para cada dispositivo, com suporte técnico e treinamento, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, incluindo a cessão de tablets, smartphones, mini modems e roteadores com linha habilitada, em regime de comodato, para atender demanda do Município de Belo Horizonte, conforme anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s):

.....

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.



4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. O contrato, se necessário, poderá ser atualizado monetariamente, observada(s) a(s) legislação(ões) pertinente(s) aos serviços de telefonia e portarias da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Implantar, instalar e ativar todos os equipamentos, aparelhos e serviços contratados em até 90 dias após a assinatura do contrato.

7.2. Efetuar a implantação e a prestação dos serviços conforme fixado neste contrato e em seus anexos.

7.3. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.

7.4.1. A fiscalização exercida pelo Contratante destina-se a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas e não implica na divisão de responsabilidades sobre os aspectos técnicos da prestação de serviço que são de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.5. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

7.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.7. Disponibilizar ao Contratante, em formato Excel, e sem ônus, relatório consolidado de tráfego mensal, relativo às faturas enviadas ao Contratante, detalhado por terminal.



- 7.7.1. Entregar o relatório, em formato digital, em até 5 dias úteis antes do vencimento das faturas, em colunas distintas, para cada chamada efetuada pelos aparelhos da Contratante, inclusive chamadas intragrupo, contendo as seguintes informações:
- Número de telefone de origem e destino;
 - Cidade/Estado de destino;
 - Descrição do serviço/ligação (Fixo, Móvel, LDN, Serviços Adicionais etc.);
 - Data / - Hora / Duração / Custo.
- 7.8. Garantir as portabilidades numéricas e os procedimentos junto a ANATEL que se fizerem necessários.
- 7.9. Entregar os aparelhos a serem fornecidos a título de comodato nos locais e dentro dos prazos indicados pelo Contratante.
- 7.10. Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por Órgão regulador e legislações afins.
- 7.11. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.
- 7.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho de atividades relativas ao objeto do Contrato, ainda que nas dependências do Contratante.
- 7.13. Manter preposto na região metropolitana de Belo Horizonte, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamentos necessários à execução dos serviços.
- 7.14. Manter atendimento corporativo personalizado durante o horário comercial (07:00 às 19:00 hs.) nos dias úteis.
- 7.15. Manter central de atendimento via DDG (Discagem Direta Gratuita) para os serviços, por período integral, a qualquer dia ou hora.
- 7.16. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 7.17. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto.
- 7.18. Manter atualizados, durante toda a execução do contrato, os documentos apresentados para o registro no SUCAF.
- 7.19. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 7.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 7.21. Responsabilizar-se pela manutenção ou substituição de peças e equipamentos de rede necessários à prestação dos serviços de telefonia móvel.



- 7.22. Substituir os equipamentos e os meios de acesso de infraestrutura de rede, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço ou a preservação e melhoria de sua qualidade técnica, desde que aprovado pelo Contratante, garantida a regular prestação do serviço.
- 7.23. Substituir aparelhos alvos de roubos, fornecidos a título de comodato e empenhados nos serviços contratados, no prazo definido pelo Contratante, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência instaurado em órgão competente.
- 7.24. Executar os serviços em horários a serem definidos junto ao Contratante.
- 7.25. Realizar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da rede de APN/VPN, caso existam, no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta, exceto nos feriados, no próprio local de instalação dos equipamentos.
- 7.26. Proceder imediatamente a substituição de equipamento da rede APN/VPN retirado para reparo, caso haja necessidade, sem prejuízo do funcionamento do serviço.
- 7.27. Usar somente peças e componentes novos e originais.
- 7.28. Fornecer os equipamentos e aparelhos telefônicos, devidamente homologados pelo órgão competente.
- 7.29. Disponibilizar suporte para a utilização das plataformas a serem fornecidas.
- 7.30. Manter os equipamentos (caso existam) em bom estado de funcionamento, mediante a correção de defeitos e manutenção técnica necessária, efetuando limpeza, reparos e substituição de peças sempre que necessário.
- 7.31. Fornecer os respectivos manuais, em língua portuguesa, de operação e as instruções resumidas sobre as principais funções dos equipamentos.
- 7.32. Bloquear os serviços referentes a qualquer equipamento que tenha sido roubado, furtado ou extraviado, imediatamente após a comunicação feita pelo Contratante, sem cobrança de qualquer taxa adicional.
- 7.33. Prestar os serviços especificados neste instrumento, incluindo a respectiva ativação e de garantia de funcionamento das linhas contratadas.
- 7.34. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação, através de consultor designado para o acompanhamento do contrato.
- 7.35. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços contratados.
- 7.36. Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.



- 7.37. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 7.38. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o serviço contratado.
- 8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.3. Pagar, na data de vencimento, as faturas apresentadas pela Contratada, correspondentes ao serviço prestado.
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.5. Informar à Contratada imediata e formalmente a ocorrência de sinistro.
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais.
- 8.7. Conservar os aparelhos e equipamentos recebidos a título de comodato.
- 8.8. Devolver à Contratada o objeto do comodato ao final do contrato.
- 8.9. Exigir da Contratada a prestação dos serviços nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato.
- 8.10. Assegurar-se da boa prestação e bom desempenho dos serviços contratados
- 8.11. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 8.12. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da utilização de equipamentos furtados, roubados ou extraviados até o momento da solicitação do respectivo bloqueio à Contratada.
- 8.13. Responsabilizar-se pelo reembolso à Contratada ou pela substituição de equipamento na hipótese de perda, furto do equipamento ou de danos causados pelo uso indevido, de acordo com o item 9 do Anexo I - Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

- 9.1. O faturamento será mensal, devendo ser emitido no mês subsequente à prestação do serviço e ser entregue em local indicado pelo Contratante. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças ou equivalente da entidade contratante.



- 9.2. A data de vencimento do documento fiscal não poderá ser inferior a 20 dias da data de entrega do mesmo.
- 9.3. No caso de contestação dos documentos fiscais a data de vencimento será contada:
- 9.3.1. A partir da resposta, no caso de improcedência da contestação;
 - 9.3.2. A partir da entrega da 2ª via ao Contratante, no caso de procedência da contestação.
- 9.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas por terminal/dispositivo móvel, podendo ser agrupado a critério do Contratante.
- 9.5. O documento fiscal deverá vir acompanhado do detalhamento do faturamento, em formato eletrônico, contendo: número de origem e de destino da chamada, duração da chamada, data/hora e custo da ligação, caso haja.
- 9.6. A Contratada deverá emitir o documento fiscal conforme legislação vigente.
- 9.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a primeira será contestada e o pagamento suspenso até que a Contratada solucione os problemas identificados. Neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e apresentação do espelho da Fatura de Serviços com código de barras, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 9.7.1. A devolução do faturamento em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 10.1.1. advertência.
 - 10.1.2. multas nos seguintes percentuais:
 - a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
 - c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.



- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento da fatura subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

10.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

10.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

10.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

10.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
 - 11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
 - 11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
 - 11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
 - 11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
 - 11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
 - 11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
 - 11.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
 - 11.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
 - 11.2.10. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 13.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

- 13.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- 13.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 13.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 13.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 13.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.
- 13.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 13.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 13.7. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 14.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 14.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 14.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.



- 14.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 14.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 14.1.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.1.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 14.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.1.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.1.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 14.1.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 14.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



14.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

15.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I – Projeto Básico;
 - Apêndice I - Arquitetura de Comunicação com os Dispositivos Móveis com Acesso às Aplicações Corporativas;
2. Anexo II – Especificação Técnica dos Equipamentos;
3. Anexo III – Quantitativo de Equipamentos por Grupo de Serviços;
4. Anexo IV – Planos de Testes;
5. Anexo V – Cronograma de Entrega de Equipamentos - GRUPO 6;
6. Anexo VI – Requisitos para Solução de Gerenciamento dos Dispositivos Móveis;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

.....
Secretário(a) Municipal de

.....
Representante da Empresa



ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO I DO EDITAL)

APÊNDICE I
ARQUITETURA DE COMUNICAÇÃO COM OS DISPOSITIVOS MÓVEIS COM ACESSO ÀS
APLICAÇÕES CORPORATIVAS

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O APÊNDICE II DO EDITAL)

ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO II DO EDITAL)

ANEXO III
QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS POR GRUPO DE SERVIÇOS

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO III DO EDITAL)

ANEXO IV
PLANOS DE TESTES

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO IV DO EDITAL)

ANEXO V
CRONOGRAMA DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS - GRUPO 6

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO V DO EDITAL)

ANEXO VI
REQUISITOS PARA A SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DOS DISPOSITIVOS
MÓVEIS

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO VI DO EDITAL)



ANEXO XX

MINUTA DE CONTRATO – LEI 13.303/2016

Contrato de prestação de serviços que entre
si celebram a (*razão social do contratante*)
e a empresa

A(*razão social do Contratante*), estabelecida na(*endereço*), CNPJ
.....(*nº do CNPJ*), neste ato representada por(*nome e cargo do*
responsável legal do Contratante), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa
....., estabelecida CNPJ
....., representada por....., neste ato denominada
CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº,
processo administrativo, e em conformidade com os Decretos Municipais nº
12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13, com a Lei Federal nº 13.303/16, mediante as seguintes
cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de acessos de voz, tráfego de dados compatíveis com tecnologia preferencialmente 4G ou superior e serviços de mensagens, solução tecnológica para o gerenciamento dos dispositivos móveis, do tipo *Mobile Device Management* - MDM - para cada dispositivo, com suporte técnico e treinamento, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, incluindo a cessão de tablets, smartphones, mini modems e roteadores com linha habilitada, em regime de comodato, para atender demanda do Município de Belo Horizonte, conforme anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato será empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO (PARA PBHATIVOS)

4.1. O custo deste CONTRATO ocorrerá por disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) (PARA AS
DEMAIS EMPRESAS)**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela (s) seguinte (s)
dotação (ções) orçamentária (s):

.....



CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 13.303/16.
- 6.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 6.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

- 7.1. O contrato, se necessário, poderá ser atualizado monetariamente, observada(s) a(s) legislação(ões) pertinente(s) aos serviços de telefonia e portarias da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
- 7.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 8.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Implantar, instalar e ativar todos os equipamentos, aparelhos e serviços contratados em até 90 dias após a assinatura do contrato.
- 9.2. Efetuar a implantação e a prestação dos serviços conforme fixado neste contrato e em seus anexos.
- 9.3. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 9.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
 - 9.4.1. A fiscalização exercida pelo Contratante destina-se a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas e não implica na divisão de responsabilidades sobre os aspectos técnicos da prestação de serviço que são de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 9.5. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 9.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



- 9.7. Disponibilizar ao Contratante, em formato Excel, e sem ônus, relatório consolidado de tráfego mensal, relativo às faturas enviadas ao Contratante, detalhado por terminal.
- 9.7.1. Entregar o relatório, em formato digital, em até 5 dias úteis antes do vencimento das faturas, em colunas distintas, para cada chamada efetuada pelos aparelhos da Contratante, inclusive chamadas intragrupo, contendo as seguintes informações:
- Número de telefone de origem e destino;
 - Cidade/Estado de destino;
 - Descrição do serviço/ligação (Fixo, Móvel, LDN, Serviços Adicionais etc.);
 - Data / - Hora / Duração / Custo.
- 9.8. Garantir as portabilidades numéricas e os procedimentos junto a ANATEL que se fizerem necessários.
- 9.9. Entregar os aparelhos a serem fornecidos a título de comodato nos locais e dentro dos prazos indicados pelo Contratante.
- 9.10. Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por Órgão regulador e legislações afins.
- 9.11. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.
- 9.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho de atividades relativas ao objeto do Contrato, ainda que nas dependências do Contratante.
- 9.13. Manter preposto na região metropolitana de Belo Horizonte, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamentos necessários à execução dos serviços.
- 9.14. Manter atendimento corporativo personalizado durante o horário comercial (07:00 às 19:00 hs.) nos dias úteis.
- 9.15. Manter central de atendimento via DDG (Discagem Direta Gratuita) para os serviços, por período integral, a qualquer dia ou hora.
- 9.16. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 9.17. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto.
- 9.18. Manter atualizados, durante toda a execução do contrato, os documentos apresentados para o registro no SUCAF.
- 9.19. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 9.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso IX do artigo 69 da Lei nº 13.303/2016.



- 9.21. Responsabilizar-se pela manutenção ou substituição de peças e equipamentos de rede necessários à prestação dos serviços de telefonia móvel.
- 9.22. Substituir os equipamentos e os meios de acesso de infraestrutura de rede, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço ou a preservação e melhoria de sua qualidade técnica, desde que aprovado pelo Contratante, garantida a regular prestação do serviço.
- 9.23. Substituir aparelhos alvos de roubos, fornecidos a título de comodato e empenhados nos serviços contratados, no prazo definido pelo Contratante, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência instaurado em órgão competente.
- 9.24. Executar os serviços em horários a serem definidos junto ao Contratante.
- 9.25. Realizar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da rede de APN/VPN, caso existam, no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta, exceto nos feriados, no próprio local de instalação dos equipamentos.
- 9.26. Proceder imediatamente a substituição de equipamento da rede APN/VPN retirado para reparo, caso haja necessidade, sem prejuízo do funcionamento do serviço.
- 9.27. Usar somente peças e componentes novos e originais.
- 9.28. Fornecer os equipamentos e aparelhos telefônicos, devidamente homologados pelo órgão competente.
- 7.29. Disponibilizar suporte para a utilização das plataformas a serem fornecidas.
- 9.30. Manter os equipamentos (caso existam) em bom estado de funcionamento, mediante a correção de defeitos e manutenção técnica necessária, efetuando limpeza, reparos e substituição de peças sempre que necessário.
- 9.31. Fornecer os respectivos manuais, em língua portuguesa, de operação e as instruções resumidas sobre as principais funções dos equipamentos.
- 9.32. Bloquear os serviços referentes a qualquer equipamento que tenha sido roubado, furtado ou extraviado, imediatamente após a comunicação feita pelo Contratante, sem cobrança de qualquer taxa adicional.
- 9.33. Prestar os serviços especificados neste instrumento, incluindo a respectiva ativação e de garantia de funcionamento das linhas contratadas.
- 9.34. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação, através de consultor designado para o acompanhamento do contrato.
- 9.35. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços contratados.
- 9.36. Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.



- 9.37. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 9.38. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o serviço contratado.
- 10.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 10.3. Pagar, na data de vencimento, as faturas apresentadas pela Contratada, correspondentes ao serviço prestado.
- 10.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 10.5. Informar à Contratada imediata e formalmente a ocorrência de sinistro.
- 10.6. Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais.
- 10.7. Conservar os aparelhos e equipamentos recebidos a título de comodato.
- 10.8. Devolver à Contratada o objeto do comodato ao final do contrato.
- 10.9. Exigir da Contratada a prestação dos serviços nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato.
- 10.10. Assegurar-se da boa prestação e bom desempenho dos serviços contratados
- 10.11. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso IX do artigo 69 da Lei nº 13.303/2016.
- 10.12. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da utilização de equipamentos furtados, roubados ou extraviados até o momento da solicitação do respectivo bloqueio à Contratada.
- 10.13. Responsabilizar-se pelo reembolso à Contratada ou pela substituição de equipamento na hipótese de perda, furto do equipamento ou de danos causados pelo uso indevido, de acordo com o item 9 do Anexo I - Projeto Básico.
- 10.14. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei 13.303/2016, e/ou mediante acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

- 11.1. O faturamento será mensal, devendo ser emitido no mês subsequente à prestação do serviço e ser entregue em local indicado pelo Contratante. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças ou equivalente da entidade contratante.
- 11.2. A data de vencimento do documento fiscal não poderá ser inferior a 30 dias da data de entrega do mesmo.
- 11.3. No caso de contestação dos documentos fiscais a data de vencimento será contada:
- 11.3.1. A partir da resposta, no caso de improcedência da contestação;
- 11.3.2. A partir da entrega da 2ª via ao Contratante, no caso de procedência da contestação.
- 11.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas por terminal/dispositivo móvel, podendo ser agrupado a critério do Contratante.
- 11.5. O documento fiscal deverá vir acompanhado do detalhamento do faturamento, em formato eletrônico, contendo: número de origem e de destino da chamada, duração da chamada, data/hora e custo da ligação, caso haja.
- 11.6. A Contratada deverá emitir o documento fiscal conforme legislação vigente.
- 11.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a primeira será contestada e o pagamento suspenso até que a Contratada solucione os problemas identificados. Neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e apresentação do espelho da Fatura de Serviços com código de barras, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 11.7.1. A devolução do faturamento em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 12.1.1. advertência.
- 12.1.2. multas nos seguintes percentuais:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.



- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

12.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade competente.

12.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento da fatura subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

12.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação será aplicada pela autoridade competente.

12.4. Na notificação de aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.5. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

12.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

12.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

13.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

13.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;



- 13.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
 - 13.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
 - 13.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
 - 13.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
 - 13.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais, bem como outras legislações vigentes que impactam neste contrato;
 - 13.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
 - 13.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
 - 13.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
 - 13.2.10. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 13.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA

- 15.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- 15.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 15.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 15.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.



- 15.5. O Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.
- 15.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 15.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 15.7. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MATRIZ DE RISCO

Os riscos decorrentes do presente Contrato estão previstos na Matriz de Risco, sem prejuízo de outras previsões contratuais, conforme Anexo VII.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 17.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 17.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 17.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 17.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 17.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 17.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

- 17.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 17.1.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 17.1.5.1.1.A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 17.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 17.1.6.1.A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 17.1.6.2.A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 17.1.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 17.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 17.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, conforme previsto no art. 81 da Lei nº 13.303/2017.
- 18.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 18.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.



18.4. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 69, VIII, da Lei nº 13.303/2019 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I – Projeto Básico;
 - Apêndice I - Arquitetura de Comunicação com os Dispositivos Móveis com Acesso às Aplicações Corporativas;
2. Anexo II – Especificação Técnica dos Equipamentos;
3. Anexo III – Quantitativo de Equipamentos por Grupo de Serviços;
4. Anexo IV – Plano de Testes;
5. Anexo V – Cronograma de Entrega de Equipamentos - GRUPO 6;
6. Anexo VI – Requisitos para Solução de Gerenciamento dos Dispositivos Móveis;
7. Anexo VII – Matriz de Risco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

.....
Representante Legal

Empresa

.....
Representante da Contratada



ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO I DO EDITAL)

APÊNDICE I
ARQUITETURA DE COMUNICAÇÃO COM OS DISPOSITIVOS MÓVEIS COM ACESSO ÀS
APLICAÇÕES CORPORATIVAS

**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O APÊNDICE II DO
EDITAL)**

ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO II DO
EDITAL)**

ANEXO III
QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS POR GRUPO DE SERVIÇOS

**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO III DO
EDITAL)**

ANEXO IV
PLANO DE TESTES

**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO IV DO
EDITAL)**

ANEXO V
CRONOGRAMA DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS - GRUPO 6

**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO V DO
EDITAL)**

ANEXO VI
REQUISITOS PARA A SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DOS DISPOSITIVOS
MÓVEIS

**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO VI DO
EDITAL)**

ANEXO VII
MATRIZ DE RISCO

**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO IX DO
EDITAL)**